



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 8575/2021

Brasília, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 37978

IMPTE.(S) : LUCIANO DIAS AZEVEDO
ADV.(A/S) : AURO HADANO TANAKA (136604/SP)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.

LUCIANO DIAS AZEVEDO,

brasileiro, convivente, médico, portador da cédula de identidade RG nº: 26.896.889-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº: 195.762.028-50, e-mail: luc@lucaz.com.br, residente e domiciliado na Rua Luíz Otávio, nº: 2245, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13087.560, por seus advogados e procuradores infra assinados (doc. 01), vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM SEDE DE LIMINAR,

com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 1º da Lei 12.016/09, contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI-COVID/19, que aprovou o Requerimento nº: 753/2021, do Senador Alessandro Vieira, consistente na quebra do sigilo telefônico e temático do Impetrante (doc. 02), em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DO CABIMENTO DO MANDAMUS

1) O Mandado de Segurança pode ser impetrado para resguardar direito líquido e certo, conforme disposto no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal de 88, juntamente com o disposto no artigo 1º da Lei 12.016/2009:

hadano tanaka advogados

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

2) No presente caso, o presente remédio constitucional está sendo impetrado contra decisão proferida pela **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA**, na pessoa de seu Presidente, contra a qual há recurso ou outra medida legal cabível, capaz de suspender ou afastar os seus efeitos, o que justifica o cabimento desta medida, nos termos do artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009, senão vejamos:

“Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

(...)

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;”

3) A competência para o julgamento desta medida é do Colendo STF, conforme prevê o artigo 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, e na esteira dos precedentes MS 36.518/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes e MS36.932/DF, Rel. Min. Rel. Roberto Barroso, ambos desta Suprema Corte.

4) Insta-nos destacar que o objeto deste *mandamus* não é discutir a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo de comunicações, matéria essa já pacificada pela jurisprudência, mas sim, **a ilegalidade de ordens que extrapolam os limites do exercício desta competência pelas Comissões.**

II – DO OBJETO DO MANDAMUS

5) O Paciente busca a anulação da decisão proferida pela **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA**, que determinou a quebra de sigilo das suas comunicações e de dados telemáticos, principalmente de suas redes sociais privadas, eis que absolutamente inconstitucional, ilegal e arbitrária.

6) O objeto do presente Mandado de Segurança, assegurar o direito líquido e certo à intimidade e ao sigilo telefônico e de dados telemáticos, bem como o sigilo profissional como médico.

III – DO ATO COATOR

7) Após o julgamento da medida cautelar no Mandado de Segurança nº 37.760, o Plenário do Pretório Excelso, por maioria de votos, ratificou a liminar deferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso para determinar ao Presidente do Senado Federal a adoção das providências necessárias à criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24.

8) Instalada a Sessão e deliberação em plenário, foram analisados e aprovados os requerimentos SF/21139.59425-24 e SF/21259.95668-45, delimitando-se o objeto da investigação promovida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, o que se deu da seguinte forma:

“Apurar, no prazo de 90 dias, as **ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados**; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à

fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 , e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

9) O objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PANDEMIA), consiste em eventuais ações e omissões do Governo Federal no combate a pandemia do Covid-19 e no colapso de oxigênio em Manaus, além eventuais fraudes e desvios de recursos públicos federais destinados à saúde (doc. 03).

10) Para que o procedimento possa ser considerado legal, os seus atos devem obrigatoriamente cingirem-se ao objeto de apuração da própria CPI. Ademais, ainda que não se trate de um processo judicial, deve atender aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, contidos no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

11) No caso em tela, a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, aprovou em bloco, sem fundamentar adequadamente a decisão, diversos requerimentos de transferência de sigilo telefônico e de dados telemáticos (doc. 04), dentre eles, o **requerimento nº 00753/2021**, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que tinha como sujeito da quebra de sigilo, o Paciente Luciano Dias Azevedo.

12) A disponibilização do resultado da 18ª reunião com a indicação de aprovação do requerimento n.º 00753/21 (item 19 da pauta) em conjunto com as notas taquigráficas disponibilizadas no site do Senado Federal, **comprovam a materialização do ato coator**. Ao imprimir uma simples leitura das notas taquigráficas é possível constatar que o colegiado chegou a ser alertado pelo Senador Marcos Rogério em questão de ordem levantada, sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, conforme se infere pela transcrição abaixo colacionada:

“O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, caput, encaminhado a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar

hadano tanaka advogados

de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).

Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz

h a d a n o t a n a k a advogados

natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Então o meu correu mais rápido. Está bom.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *É.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Conclua, por favor.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?*

hadano tanaka advogados

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.”

13) Inobstante, a questão de ordem não foi acatada e diversos requerimentos foram submetidos a votação em bloco, e **aprovados em votação monossilábica**, dentre eles o requerimento n.º 00753/21, ora questionado, conforme comprova notas taquigráficas da sessão, cujo trecho envolvendo o Paciente segue abaixo transcrito:

“**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora vou ler os demais, Presidente.

(...)

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem mais esse aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.”

14) O trecho do Requerimento que foi aprovado, autorizando a quebra do sigilo telefônico e telemático do Paciente segue abaixo:

“a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os

respectivos metadados (EXIF);

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
 - Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
 - Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
 - Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
 - Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
 - Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
 - Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
 - Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
 - Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;
- b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
 - Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (email lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Luciano Dias Azevedo, CPF 195.762.028-50, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.”

15) Exas., neste ponto é importante destacar que o Paciente Luciano Dias Azevedo **NÃO FOI CONVIDADO, CONVOCADO E NEM SEQUER OUVIDO INFORMALMENTE NA CPI**, sendo que tudo que se tem são menções isoladas de seu nome na fala de outras pessoas que foram ouvidas.

16) É inadmissível que, não tendo o Paciente participado de nenhum ato da CPI, tenha o seu sigilo telefônico e de dados telemáticos, garantido constitucionalmente, quebrados inadvertidamente!

17) A simples menção de seu nome, sem nenhuma outra prova concreta a corroborar os fatos apontados por terceiros, não tem o condão de afastar o direito constitucionalmente garantido do Paciente ao sigilo de suas informações, ainda mais diante da extensão do pedido de quebra de sigilo que extrapola em muito o objeto do próprio objeto da CPI.

18) Não há como como relacionar o acesso a eventuais fotos e vídeos armazenados; acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas; acesso a grupos de *WhatsApp*; acesso a lista de contatos; acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google; localização por GPS; acessos em rede de WI-FI, com os fatos objeto da investigação realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, sem que com isso se cause lesão aos direitos do Paciente.

19) A leitura da justificativa apresentada para embasar o requerimento, escancara a total **falta de motivação**, à mingua de dados concretos e objetivos relacionados com o objeto da investigação, conforme se verifica pela transcrição abaixo:

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurou até o momento indica que o tenente-médico Luciano Dias Azevedo, da Marinha, foi o autor da minuta do decreto que teria como objetivo alterar a bula da cloroquina, intento sem êxito após a recusa do Presidente da Anvisa.

A proposta de mudança da bula, como noticia o Correio Braziliense, foi apresentada ao Presidente da República em 20 de abril, dia em que se reuniu com médicos defensores do tratamento precoce com referida droga, a exemplo da imunologista Nise Yamaguchi.

Ainda segundo a reportagem do Correio, em todas as conversas com médicos como Yamaguchi e Paulo Zanotto para definir os termos da proposta, o Sr. Luciano deixava claro que o tema era prioritário para o Palácio do Planalto.

Muito embora o projeto não tenha sido bem sucedido, o tenente-médico continuou a auxiliar Arthur Weintraub em seus trabalhos no gabinete paralelo, conforme revelação do ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta.

Por essas razões, a transferência de sigilo dos dados ora solicitados revela-

se de inequívoca importância para o aprofundamento dos trabalhos desta CPI.”

20) Notem, Exas., que na justificativa há apenas menção a uma reportagem jornalística, sem menção alguma a prática de qualquer ato ilegal por parte do Paciente que, como bem se esclareceu, **NÃO FOI OUVIDO EM MOMENTO ALGUM NA CPI, NEM MESMO COMO CONVIDADO.**

21) A justificativa apresentada para justificar a quebra do sigilo não constitui motivo suficiente para esvaziar o direito ao sigilo garantido ao Paciente, ainda mais quando se pretende uma devassa desnecessária, precipitada e ilegal, determinando-se a quebra de sigilo telefônico e telemático do **celular particular e das redes sociais privadas do Paciente**, extrapolando o próprio objeto da investigação.

22) A fim de se evitar uma afronta à garantia constitucional do sigilo necessário se faz a **concessão da segurança** para declarar a nulidade do ato coator impugnado, consistente na aprovação do Requerimento nº: 00753/21, com base nas razões de fato e de direito ora aduzidas.

**IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO
DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO
DE PESSOA QUE NÃO É INVESTIGADA**

23) Os poderes de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito, previstos no art. 58, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, embora constitucionalmente válidos, possuem as mesmas limitações (materiais e formais) relacionadas às decisões judiciais, **sobretudo quando se trata de decisões que quebrem sigilos ou invadam à privacidade dos cidadãos**, como é no presente caso.

24) O Direito ao sigilo das comunicações telefônicas e sigilo de dados é consagrado pela Lei Maior, em seu art. 5º, XII, cuja redação é a seguinte:

“XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para

fins de investigação criminal ou instrução processual penal.”

25) A própria norma constitucional excepciona a inviolabilidade deste direito nas hipóteses previstas em lei e exclusivamente para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Neste caso, a Lei 9.296 de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso acima transcrito, disciplina as restritas hipóteses onde é possível relativizar esse direito constitucional, e, ainda, deixa claro as situações nas quais não será possível mitigar esse direito também para à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (parágrafo único, art.1º), *in verbis*:

“Art. 2º **Não será admitida** a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - **não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;**

II - **a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;**

III - **o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese **deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação**, inclusive com a indicação e qualificação dos **investigados**, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.”

“Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é **necessária à apuração de infração penal**, com indicação dos meios a serem empregados.” (grifos nossos)

26) O direito constitucional ao sigilo das comunicações e de dados somente poderá ser relativizado nas hipóteses onde houver indícios razoáveis de autoria e participação em infração penal punida com pena de reclusão e, ainda, se a prova não puder ser obtida por outros meios disponíveis no ordenamento jurídico.

27) Por tais motivos, tal medida extrema somente pode ser decretada em desfavor de pessoa formalmente investigada.

28) No caso concreto do Paciente Luciano, decretou-se a quebra de seu sigilo telefônico e de dados telemáticos embora não tenha ele sequer **figurado como**

hadano tanaka advogados

testemunha, convidado ou convocado, em total afronta à Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal que disciplina a matéria.

29) Sem nos esquecermos que o Paciente é médico, o que possui especial relevância no presente caso, como restará demonstrado a seguir, a Comissão Parlamentar de Inquérito simplesmente ignorou o seu direito ao sigilo de informações pessoais, decretando a sua quebra sem sequer apontar a irregularidade ou ilícito que teria por ele sido praticado.

30) Não há uma única linha dedicada a justificar qual seria a utilidade da utilização dessa medida excepcional. No mesmo sentido, é de bom alvitre ressaltar que a inviolabilidade da intimidade do impetrante não pode ser devassada de forma injustificada, sob pena de violação do princípio da dignidade da pessoa humana e da legalidade restrita, e, inclusive, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que o Estado Brasileiro, através do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, promulgou e por força do §3º, do art. 5ª, da Carta, possui status de Emenda Constitucional, e, em seu artigo 11, assegura:

“Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade.

§1º – Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

§2º – **Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família,** em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.” (grifo nosso)

31) Sobre a questão, esta Suprema Corte, já firmou entendimento, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n.º 23.452, sobre a possibilidade da quebra de sigilo, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, **referentes a pessoas investigadas** pela comissão:

“(…) A quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito – *O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico* (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) –

h a d a n o t a n a k a advogados

ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o *ato que lhes decreta a quebra traduz derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar*. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, **relativamente a pessoas por ela investigadas**, devem demonstrar, a partir de meros indícios, **a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera da intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar**, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV).

32) Por fim, merece registro o alerta feito pelo Senador Jorginho Mello, conforme notas taquigráficas abaixo, cuja íntegra segue em anexo (doc. 05):

“O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu só queria fazer uma... Deixar consignado aqui: não é razoável nós estarmos quebrando o sigilo de pessoas que nem foram ouvidas na CPI. Não há nenhum tipo de suspeita; como é que nos vamos quebrar o sigilo das pessoas sem que tenham vindo aqui, deixado dúvida para esclarecimento, enfim... Isso não é razoável. Então, eu queria deixar isso consignado, Sr. Presidente, para que a gente não se arrependa depois de ter cometido injustiças aqui. A CPI tem que apurar a verdade, e não fazer injustiça.”

33) Destarte, em razão de não ser personagem objeto de investigação formal, aliado a ausência de indicação de qual ilícito penal, em tese, com pena punida com reclusão estaria sendo apurado, **não há como relativizar o direito Constitucional do sigilo telefônico e de dados telemáticos, corolário do postulado da dignidade da pessoa humana e do direito à intimidade.**

34) Por mais este motivo, é de rigor a **concessão da segurança** pleiteada, para que seja invalidada a decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA no que tange a aprovação do requerimento da quebra do sigilo e envio das informações contida no Requerimento n.º 00753/21, uma vez que o Paciente sequer faz parte da investigação, bem como pelo fato de o objeto do pedido extrapolar o objetivo da própria CPI.

**V – A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
DA DECISÃO ATACADA**

35) A sucinta e abstrata justificativa apresentada para a adoção da medida extremada, transparece a total **ausência de fundamentação** idônea na decisão que aprovou a quebra do sigilo deferido, posto que carente a indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo paciente, capaz de motivar adequadamente a devassa de seus dados, conforme se extrai do voto proferido pelo então Ministro Cezar Peluso em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 25.966, abaixo destacado:

*“A jurisprudência firmada pela Corte, ao propósito do alcance da norma prevista no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, já reconheceu a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de decretar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, **desde que o faça em ato devidamente fundamentado, relativo a fatos que, servindo de indício de atividade ilícita ou irregular, revelem a existência de causa provável, apta a legitimar a medida, que guarda manifestíssimo caráter excepcional** (MS n. 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.466-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS n. 23.619-DF, Rel. Min. Octavio Gallotti; MS n. 23.639-DF, Rel. Min. Celso de Mello; etc.). Não é lícito, pois, a nenhuma delas, como o não é sequer aos juízes mesmos (CF, art. 93, IX), afastar-se dos requisitos constitucionais que resguardam o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, o qual a ordem jurídica civilizada não autoriza a, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle jurisdicional, devassar registros sigilosos alheios, inerentes à esfera da vida privada e da intimidade pessoal.” (grifo nosso)*

36) Com efeito, como já dito alhures, a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas é garantida pelo inciso XII, do art. 5º, da Carta da República, só podendo ser mitigado para fins de investigações e processos criminais, por decisão **fundamentada** e em desfavor de pessoas **FORMALMENTE INVESTIGADAS** (o que não é o caso do Paciente), sob pena de nulidade ex vi art. 93, IX, da Constituição Federal.

37) Como é sabido, as mesmas limitações impostas aos magistrados também são oponíveis às Comissões Parlamentares de Inquérito, sobretudo no que tange à necessidade de motivação de suas decisões em razão de constituir-se garantia de índole constitucional. Acerca da necessidade de motivação das decisões judiciais, é sempre bom lembrar a afirmação de Antonio Scarance Fernandes¹:

“A motivação, para que atenda à finalidade inspiradora de sua exigência constitucional, deve ser clara, coerente e completa. A dificuldade maior está na análise da completude da motivação.”

No mesmo sentido, Rogério Lauria Tucci² preleciona:

“É, por tanto, mediante a motivação que o magistrado pronunciante do ato decisório mostra como aprendeu os fatos e interpretou a lei que sobre eles incide, propiciando, com as indispensáveis clareza, lógica e precisão, a perfeita compreensão da abordagem de todos os pontos questionados e, conseqüente e precipuamente, a conclusão atingida.”

38) A Comissão Parlamentar de Inquérito tem competência para praticar todos os atos de investigação previstos em Lei. Todavia, **deve obedecer aos mesmos limites que são impostos às demais autoridades investigativas**, que devem atentar para os **limites material e formal** imposto às Comissões Parlamentares de Inquérito na condução de investigações para permitir o afastamento da inviolabilidade do sigilo telefônico e telemático, pois é imperativo que o personagem alvo do requerimento seja **direta e formalmente investigado** por condutas comissivas ou omissivas que foram delimitadas no requerimento de instalação da Inquisição Parlamentar.

¹ FERNANDES, Antonio Scarance; Processo Penal Constitucional, 5ª ed., p. 142

² TUCCI, Rogério Lauria; Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, 3ª ed., p. 189.

39) Como bem se vê do Requerimento nº: 753/2021, não foi apontada uma justificativa plausível, a qual deveria envolver o detalhamento da conduta omissiva ou comissiva praticada pelo Paciente (que sequer formalmente faz parte da investigação), o que não ocorreu.

40) Sem tal justificativa, não há como se afastar um direito constitucional com base em meras conjecturas e menções a fatos aleatórios de terceiros, as quais não possuem embasamento em provas concretas, não se esquecendo que **O PACIENTE NÃO ESTÁ SENDO INVESTIGADO, NÃO FOI CONVIDADO NEM CONVOCADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS À CPI.**

41) Acerca da necessidade de motivação das decisões referentes à quebra de sigilo, esta Suprema Corte possui sólida jurisprudência, merecendo destaque a decisão proferida pelo então Ministro Sepúlveda Pertence no Mandado de Segurança n.º 25.281:

"Trata-se de mandado de segurança - com pedido de liminar - contra o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da "Reforma Agrária". Alega-se que, com o assassinio da missionária Dorothy Stang e por pressão da mídia nacional e internacional (f. 04 e 05), foi requerida a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de nove pessoas, incluído o impetrante, sem demonstração de "elo de causalidade entre o impetrante e o crime em questão" (f. 05); daí a alegada violação do art. 5º, X, XII, VII e 93, IX, da Constituição. Pretende-se, em síntese, a cassação do ato que decretou a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico. Decido. O ato impugnado consubstancia-se na aprovação do Requerimento 110, de 2005 (f. 23/24), pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana. Consta do requerimento o nome e o CPF de nove cidadãos, sendo que o CPF do impetrante (219.817.526-68) está listado no item 5, apesar da diferença do prenome ("José Décio" ao invés de "Décio José") e do patronímico ("Barroso Barroso" ao invés de "Barroso"). A justificativa (f. 24) do requerimento é a suspeita de má gerência dos recursos da SUDAM e a "ação das pessoas responsáveis pela escalada da violência agrária no Pará" que é "frequentemente levantada em notícia divulgadas pela grande imprensa" (f. 24). E aduz, sobre a conduta das pessoas listadas (f. 24): "As pessoas relacionadas estão comprovadamente ligadas à situação de violência, seja na

condição de mandante, seja na condição de executor". Não é demais lembrar que a Constituição - no art. 58, § 3º - conferiu às CPIs "os poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias". A quebra dos sigilos "bancário, fiscal e telefônico" possui natureza probatória e se compreende no âmbito dos poderes de instrução do juiz, que a letra do art. 58, § 3º, da Constituição, faz extensíveis às comissões parlamentares de inquérito. A questão, porém, não é assim tão singela, conforme acentuei no MS 23466 (DJ 6.4.2001). **É indubitoso que ao poder instrutório das CPIs não de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita - CF, art. 93, IX: "Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.."** A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação. **No MS 23.964 (Plenário, Celso de Mello, DJ 21.06.2002), acentuou-se que a quebra de sigilo que não indica os fatos concretos e precisos referentes à pessoa sob investigação constitui ato eivado de nulidade: neste juízo inicial, parece ser o caso. De tudo, defiro a liminar para que a autoridade coatora - até a decisão definitiva do mandado de segurança - suste de imediato, com relação ao impetrante, os efeitos do ato questionado, suspendendo aqueles das requisições já expedidas, assim como para que preserve o sigilo dos dados até agora obtidos.** Solicitem-se informações."

42) No mesmo sentido foi o julgamento do Mandado de Segurança n.º 23.868 cujo Acórdão possui a seguinte ementa:

“E M E N T A: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. **A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA.** - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. **A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE.** - **Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República.”**

43) A importância da motivação das decisões judiciais ganhou destaque nas últimas alterações normativas. Tanto a lei processual penal (Lei n.º 13.964 de 2019 alterou a redação do artigo 315, §2º, I e III do Diploma Processual Penal), quanto o Código de Processo Civil de 2015, positivaram as hipóteses em que uma decisão judicial **NÃO SERÁ CONSIDERADA FUNDAMENTADA**, como bem se vê abaixo: conforme se verifica pela transcrição abaixo, ressaltando-se que esse entendimento estende-se às deliberações proferidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito:

Código de Processo Penal

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

(...)

§ 2º **Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial**, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, **que**:

I - **limitar-se à indicação, à reprodução** ou à paráfrase de ato normativo, **sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida**;

III - **invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**;

Código de Processo Civil

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

44) No caso em testilha, as votações da CPI DA PANDEMIA se limitam ao simples ato de aprovação dos termos do requerimento, sem que seja proferido nenhum

argumento para justificar a tomada de decisão, fazendo crer tratar-se de fundamentação **per relationem**. Destarte, a fragilidade nos fundamentos constantes do requerimento n.º 00753/21 contaminam a decisão, tornando-a nula de pleno direito.

VI – DO SIGILO PROFISSIONAL

45) Como se observa, a forma como se pretende afastar o direito do Paciente ao sigilo de seus dados pessoais, em especial ao sigilo telefônico e telemático, constitui uma **indecorosa devassa** contra alguém **que não cometeu delito algum e sequer teve atribuída a si a prática de qualquer crime**.

46) Levando-se em conta que o Paciente é **MÉDICO**, a forma como se pretende obter informações do Paciente constitui clara violação ao Código de Ética Médica.

47) Que a prescrição de medicamentos ao paciente deve ser individualizada e é matéria de competência do profissional médico que o acompanha, trata-se de fato de conhecimento geral e o conhecem, mais ainda, aqueles que estão submetidos ao Código de Ética da categoria profissional dos médicos.

48) Anota-se, para fins de registro, o que diz a esse respeito **o Código de Ética Médica (CEM)**. Antes, recorda-se que o CEM, em seu **preâmbulo**, contempla, como primeiro inciso, que *“I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.”*

49) Há, porém, algo mais INUSITADO na “fundamentação” para a quebra do sigilo do Paciente. Ao contrário da exigência do art. 2º, da Lei nº 9.296/1996, de INFRAÇÃO PENAL para justificar essa medida drástica e humilhante para um profissional idôneo, o ato invocado, na espécie, está fora de qualquer tipificação prevista no Código Penal.

50) Com efeito, de forma totalmente espantosa, invoca-se o **PREÂMBULO** do Código de Ética Médica, instituído pela **Resolução do Conselho Federal de medicina nº 1931, de 17/09/2009**. Tal normal possui quase 12 anos de existência, não podendo se sobrepor à norma mais atual elaborada pelo CFM, em 2020, para enfrentamento do caso

específico da COVID-19. O preâmbulo, aliás, sequer pode suprimir a vigência destes dispositivos contidos no “Capítulo I, **Princípios Fundamentais**” do referido Código:

“VII - O médico exercerá sua profissão **com autonomia**, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, **em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional**, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.”

51) Há, porém, fato mais aberrante e inusitado. O Conselho Federal de Medicina criador na norma invocada para justificar a quebra do sigilo da Impetrante é o mesmo **elaborador** da **Consulta nº 8/2020 – Parecer nº 4/2020** (doc. 06). A simples leitura da sua ementa, sepulta completamente a “fundamentação” em que se respalda a ordem para quebra do sigilo da Impetrante:

Ementa: Considerar o uso da cloroquina e hidroxiclороquina, para tratamento da COVID-19.”

52) Na conclusão da referida CONSULTA 8/2020, **vinculante para todos os médicos**, está escrito de forma clara, didática e impossível de não ser entendida por qualquer leigo, *in verbis*:

“DA CONCLUSÃO

Com base nos conhecimentos existentes relativos ao tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com **cloroquina e hidroxiclороquina**, **o Conselho Federal de Medicina propõe:**

a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue) e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID-19, a

critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo ele obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID-19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;

b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, com ou sem necessidade de internação, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo o médico obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para tratamento da COVID-19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso.

c) **O princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve se basear na autonomia do médico** e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento.

d) Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, **NÃO COMETERÁ INFRAÇÃO ÉTICA** O MÉDICO QUE UTILIZAR CLOROQUINA OU HIDROXICLOROQUINA , nos termos acima expostos, em pacientes portadores de COVID-19.

Essas considerações que serviram de base para as decisões do CFM basearam-se nos conhecimentos atuais, podendo ser modificadas a qualquer tempo pelo Conselho Federal de Medicina à medida que resultados de novas pesquisas de qualidade forem divulgadas na literatura.”

53) Essa liberação dos médicos pelo CFM, para o tratamento com uso de cloroquina e hidroxiclороquina, na COVID-19, **teve a sua vigência iniciada em 16 de abril de 2020**, estando ainda hoje em pleno vigor.

54) Fica, assim, por demais claro que a “justificação” para a quebra do sigilo do ora Paciente, além de ostentar grave ilicitude, por não ter respaldo em nenhum

dispositivo de lei, conflita com a própria manifestação do Conselho Federal de Medicina, instituição invocada pela CPI, **que autoriza o uso da medicação, A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DE 2020.** Coincidentemente, abril de 2020 é o período inicial da abusiva e insólita determinação contida no ato ora impugnado.

55) Por outro lado, ainda que a invocação de norma do Conselho Federal de Medicina, por si só, fosse capaz de legitimar a quebra do sigilo da Autora, **não abonaria o ato abusivo e aberrante aqui denunciado.**

56) Como se sabe, os parlamentares na CPI exercem poderes próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º, CF), estando por força do art. 6º, da Lei a 1.579/52, obrigados a observar o CPP, cujo art. 3º torna obrigatória a aplicação das normas do Código de Processo Civil, conforme jurisprudência pacificada no STF. O art. 489, § 2º, do CPC, por sua vez, exige a explicitação **dos critérios que levaram a CPI a afastar as normas do Conselho Federal de Medicina que abonam e expressamente respaldam as afirmações e todas as ações da Impetrante.** Sem base em lei alguma, sem ter sequer o aval do Código de Ética Médica, atritando-se com expressa determinação do Conselho Federal de Medicina, a deliberação da CPI, ora impugnada é, lamentavelmente, aberrante e insustentável.

57) Ora, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Trata-se de regra de conhecimento comum. No caso em tela, não só o Paciente não feriu regra legal alguma, não havendo nenhuma regra contrária ao uso da Hidroxicloquina, como ***HÁ REGRA EXPRESSA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA INDICANDO O SEU USO. ONDE, PORTANTO, ESTÁ QUALQUER ILEGALIDADE QUE TERIA SIDO COMETIDA PELO PACIENTE???***

58) Como bem esclarecido, ***NÃO HOUVE JUSTIFICATIVA ADEQUADA PARA A DETERMINAÇÃO DA QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO DO PACIENTE.*** Por mera suposição, entendendo-se que isso se daria por eventual indicação do uso do medicamento acima mencionado, ***restou comprovado que nenhuma ilegalidade decorreria de tal ação o que afastaria de plano a ordem arbitrária e ilegal da quebra do seu sigilo telefônico e telemático.***

VII – DA VIOLAÇÃO DO
DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO PACIENTE

59) A deliberação da CPI, como enfatizado, viola de forma injustificada o art. 2º da Lei nº 9.296/1996, que dispõe:

“Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em **INFRAÇÃO PENAL**;

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser escrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente fundamentada.

Art. 5º **A decisão será fundamentada**, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.” (grifo nosso)

60) Na espécie, o Impetrante não é acusado da prática de crime algum. Logo, o ato da Autoridade Impetrada viola texto expresso de lei, sujeitando-se em consequência ao controle de legalidade pelo Sumo Pretório.

61) Importante destacar que foram entregues diversos estudos de cientistas nacionais e estrangeiros, sobre o uso da medicação acima mencionada à CPI por outras pessoas que foram efetivamente convocadas e convidadas a prestarem esclarecimentos (o que não é o caso do Paciente), no entanto, tais informações sequer chegaram a ser analisadas.

62) Ao invés disso, **invocou-se, para respaldar a quebra do seu sigilo, norma de 2009**, desprezando manifestação do Conselho Federal de Medicina, de 2020, editada justamente para o presente caso de emergência, autêntica situação de guerra provocada por vírus devastador, com medicação específica para o seu enfrentamento.

63) Como se percebe, a quebra do sigilo da Autor é ilegal, injustificada, ofensiva à Constituição e repelida pela sólida jurisprudência consagrada no STF. É, sobretudo, inusitada: fundamenta-se **no preâmbulo** do Código de Ética, do Conselho Federal de Medicina. **Atrita-se, porém, com o princípio da autonomia médica consagrado como basilar no referido Código**, invocado pelo Conselho Federal de Medicina para respaldar, desde abril de 2020, as manifestações e os atos da Impetrante que estão sendo repelidos, sem legitimidade alguma, pelos integrantes da CPI, fato esse, aliás, **QUE OS MEMBROS DA CPI NÃO MENCIONAM EM MOMENTO ALGUM, DEIXANDO TRANSPARECER À POPULAÇÃO QUE O USO DA MEDICAÇÃO É ATO ISOLADO DE PROFISSIONAIS DESPREPARADOS, O QUE NÃO PODERIA ESTAR MAIS LONGE DA VERDADE.**

**VIII – DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA
EM SEDE DE LIMINAR:**

64) Exas., é imperioso o deferimento de tutela de urgência em caráter **inaudita altera parte**, para determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão impugnada, eis que presentes seus requisitos autorizadores, quais sejam, **fumus boni iuris** e **periculum in mora**.

65) Além do mais, é importante acrescentar que eventual suspensão da decisão não importará em nenhum prejuízo irreparável à autoridade coatora, ao contrário do que pode ocorrer com o ora Paciente.

66) No caso em tela, como restou demonstrado acima, verifica-se que a decisão atacada é manifestamente ilegal e, se cumprida, ensejará a exposição nefasta e indevida da intimidade e da privacidade do Paciente, inclusive de documentos, dados e informações sigilosas de seus pacientes, através de decisão despida de fundamentação e motivação válida.

67) O perigo da demora materializa-se pelo fato de que a decisão da quebra do sigilo já foi votada e aprovada pelo Senado Federal, podendo ser cumprida de imediato, após a expedição dos ofícios competentes, razão pela qual, o caso comporta claramente a apreciação em sede de liminar para evitar a consumação do dano.

68) Assim, para que seja reestabelecida a ordem constitucional, deve ser **deferida** a medida liminar em caráter **inaudita altera parte**, para determinar a **imediata suspensão da eficácia da decisão** proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, em sessão realizada no dia 10.06.2021, no que tange a aprovação do **requerimento n° 00753/2021**, e determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos em desfavor do Paciente, até eventual decisão do colegiado.

IX – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e o que mais o duto conhecimento de V. Exas. puder acrescentar, requer:

1) **LIMINARMENTE, EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA**, determinar a **IMEDIATA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO IMPUGNADA**, evitando-se prejuízos irreparáveis que podem ser causados ao Paciente em razão de ordem ilegal de quebra de seu sigilo telefônico e telemático, comunicando *incontinenti* a Autoridade Coatora para que assim proceda;

2) **NO MÉRITO:**

a) **CONCEDER A SEGURANÇA** ora pleiteada, tornando permanentes os efeitos da liminar, para **anular a decisão que aprovou o requerimento n.º 00753/21** e determinou a quebra de sigilo telefônico e telemático do Paciente;

b) **Subsidiariamente**, em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso esta Corte entenda ser possível a decretação de quebra de sigilo telefônico e de dados de pessoa que não seja investigada e caso entenda fundamentada a decisão impugnada, requer o Paciente, que a quebra de seu sigilo telefônico e telemático se limite aos fatos estritamente ligados ao objeto da CPI, excluídos todo e qualquer dado pessoal que não tenha com ela qualquer relevância, bem com a dos pacientes do Impetrante, **sob pena de responsabilidade pessoal do Presidente da CPI**;

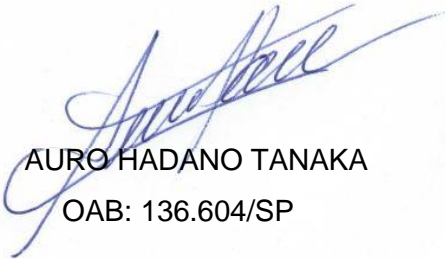
c) Por fim, requer sejam as futuras intimações feitas **exclusivamente em nome do advogado subscritor, AURO HADANO TANAKA, OAB/SP 136.604, SOB PENA DE NULIDADE**.

hadano tanaka advogados


Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos puramente fiscais (custas em anexo – docs. 07/08).

Termos em que,
P. E. Deferimento.


São Paulo, 11 de junho de 2021.



AURO HADANO TANAKA
OAB: 136.604/SP



JOÃO MARIO SILVA MALDONADO
OAB: 4.721-B/MT



PATRICIA HELENA MARTINI AUBIM
OAB/SP 395.783

“PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL”

LUCIANO DIAS AZEVEDO, brasileiro, união estável civil, portador da cédula de identidade RG nº: 26.896.889-5 SSP/SP e do CPF/MF nº: 195.762.028-50, com endereço para intimações na Rua Luís Otávio, 2245, CEP13.087-560, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia(m) e constitui(em) como seus bastantes advogados e procuradores o Dr. AURO HADANO TANAKA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob o nº: 136.604/SP, Dra. LIDIA TIEKO HADANO TANAKA, brasileira, viúva, inscrita na OAB sob o nº: 67.838/SP; Dr. JOÃO MARIO SILVA MALDONADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº: 4.721-B/MT e Dra. PATRÍCIA HELENA MARTINI AUBIM, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB sob o nº: 395.793/SP, todos com escritório na Rua da Glória, nº: 618, sala 41, Liberdade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01510.000, telefone: (0xx11) 3277-7239, a quem confere(m) os poderes da cláusula **“ad iudicia et extra”**, com amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes especiais, para dar e receber, quitar, transigir, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, praticando todos os atos e termos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente, especialmente para impetrar Mandado de Segurança Perante o STF.

São Paulo, 10 de junho de 2021.



LUCIANO DIAS AZEVEDO



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1371, DE 2021

Criação de CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal tem, sistematicamente, violado os direitos fundamentais básicos de toda a população brasileira à vida e à saúde. A Constituição Federal dispensou tratamento privilegiado ao direito à saúde. Além de se tratar de verdadeiro direito fundamental social, também se trata de um dever comum atribuído à União, aos Estados e aos Municípios (art. 23, II; e art. 30, VII), inclusive, quanto àqueles, como competência legislativa concorrente (art. 24, XII). Em outras palavras, cuidar da saúde é uma competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocupando o segundo lugar mundial em número de mortos pela Covid-19, com mais de 207 mil óbitos, o Brasil tem dado péssimo exemplo quanto ao controle da pandemia. De modo irresponsável, o Governo Federal sistematicamente deixou de seguir as orientações científicas de autoridades



SF/21139.59425-24 (LexEdit)

sanitárias de caráter mundial, incluindo a Organização Mundial de Saúde. O Presidente Bolsonaro demitiu até mesmo dois Ministros da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, pelo fato de não seguirem as suas crenças e quimeras na condução de políticas públicas de saúde.

Já no início da pandemia da Covid-19, o Governo Federal tentou impedir que os entes federados pudessem tomar medidas para diminuir o ritmo de propagação do vírus, como o isolamento social, o uso de máscaras e álcool em gel. Após decisão do Supremo Tribunal Federal garantir a autonomia dos entes e reafirmar que o cuidado com a saúde é uma competência comum, o Governo Bolsonaro parece ter optado por lavar as mãos e se omitir, incentivando até mesmo tratamentos sem nenhuma evidência científica, além de atrapalhar os esforços dos prefeitos e governadores.

Enquanto cientistas do Brasil e do mundo se dedicaram na busca por vacinas que nos ajudassem a superar a Covid-19 e a, finalmente, retomar a vida econômica e social, mais uma vez o Governo Federal optou por ser um obstáculo. Primeiro procuraram desacreditar e retardar, por pura disputa ideológica e política, a vacina CoronaVac simplesmente porque ela foi desenvolvida por uma empresa chinesa em parceria com o Instituto Butantan. Depois, quando dezenas de países já tinham adquirido vacinas e preparado Planos de Vacinação, o Ministério da Saúde não havia nem assegurado um estoque adequado de agulhas e seringas, muito menos de vacinas. Foi preciso mais uma vez a intervenção do STF para obrigar o Governo a elaborar um Plano de Vacinação Nacional e impedir que preconceitos ideológicos ou disputas políticas se sobrepusessem ao dever de salvar vidas.

Mais de 32 milhões de pessoas já foram vacinadas contra a Covid-19 mundo afora em pelo menos 52 países. Cinco vacinas diferentes estão sendo usadas nessas campanhas: a desenvolvida por Pfizer e BioNTech, a da Moderna, a elaborada por Universidade de Oxford/AstraZeneca, a Sputnik V e a da Sinovac.



O Brasil, até a metade de janeiro, ainda não iniciou a sua campanha de vacinação. Enquanto isso, mais de mil brasileiros morrem diariamente da doença e da ausência de leitos de UTI, medicamentos e insumos básicos, como oxigênio.

Atualmente, Manaus vem enfrentando a repetição do caos instalado no sistema público de saúde de 2020, com centenas de mortes pela Covid-19. Notícias dos principais veículos de comunicação escancaram cenas de terror, com doentes morrendo por falta de condições mínimas para o correto tratamento. Há falta de itens essenciais para a sobrevivência desses indivíduos, chegando ao cúmulo de se deixar acabar as reservas de oxigênio medicinal de hospitais, resultando na morte de diversos pacientes nas primeiras semanas de janeiro na capital do Amazonas.

Manaus é uma cidade que vivenciou caos semelhante no passado recente. O Governo Federal não teve condições de se preparar com a devida antecedência para que esse cenário não se repetisse, evitando mortes de diversos manauaras? Outros estados e cidades caminham para o mesmo destino? Esse fato, juntamente com os vários outros, necessita de ampla investigação por parte do Parlamento. A sociedade precisa tomar conhecimento das reais razões por trás desse verdadeiro descontrole pandêmico que está promovendo um genocídio em nosso País. Demonstrando falta de respeito pelos profissionais locais de saúde, o Presidente Bolsonaro ainda afirmou que Manaus estaria o caos porque lá não se fazia o tratamento precoce.

É preciso analisar com urgência a grave omissão do Governo Federal, que foi alertado de que faltaria oxigênio nos hospitais de Manaus quatro dias antes da crise, mas nada fez para prevenir o colapso do SUS. O próprio procurador da República no Amazonas, Igor da Silva Spindola, classificou a crise como “falta de coordenação” do governo Bolsonaro e de militares que atuam no ministério, que desconhecem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 10 de junho de 2021
(quinta-feira)
às 09h30

PAUTA

18ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CIPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Adição da parte deliberativa, conforme acordado durante a 17ª reunião. (09/06/2021 20:54)
2. Alteração do horário de início para as 09h30 (09/06/2021 20:56)
3. Horário (09/06/2021 20:57)
4. horário (09/06/2021 21:00)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 570, de 2021

Requer que seja convidado o Senhor FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS)

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 590, de 2021

Requerimento de Convite Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 102, de 2021

Reque a convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 633, de 2021

Requerimento de convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 682, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ciro Nogueira

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 699, de 2021**

Convoca Wagner Rosário, Ministro da Controladoria Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 733, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Mayra Pinheiro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 734, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 735, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Filipe Martins

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 736, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Ernesto Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 737, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 738, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 747, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondin Hardman de Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 748, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 749, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 750, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 751, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Nise Yamaguchi.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 752, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campelo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 753, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 754, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 755, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 756, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 757, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 758, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Flávio Werneck.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 760, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eliza Samartini.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 761, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antonio Elcio Franco Filho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 762, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de David Almeida.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 763, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giaretta Sachetti.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 764, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 782, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 791, de 2021

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 792, de 2021

Solicita que esta CPI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Empresa PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos LTDA., CNPJ 05.411.322/0008-13, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 793, de 2021

Transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Calya/Y2 Propaganda e Marketing LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 794, de 2021

Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ 33.673.286/0004-78, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 824, de 2021

Requer transferência de sigilo telefônico e telemático de Antonio Elcio Franco

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Convidado/Convocado:

– **Wilson Lima**

Governador do Estado do Amazonas

Requerimentos: [178/2021](#) (Convocação), [667/2021](#) (Convocação)



Atividade Legislativa



MENU DESTA SEÇÃO



Notas Taquigráficas

10/06/2021 – 18ª – CPI da Pandemia

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

10:10 **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos 1.371 e 1.372, de 2021 – eu pediria um pouquinho de atenção; nós começamos a sessão, por favor, só um minutinho –, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos e ao depoimento do Sr. Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas.

A Comissão foi notificada da decisão da Ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 202.940, impetrado em favor do depoente Wilson Lima, com o seguinte dispositivo:

Conheço parcialmente desta ação mandamental e, nessa extensão, concedo a ordem de habeas corpus, para (i) convolar [...] [o] comparecimento do paciente perante a CPI-Pandemia em facultatividade, e (ii) assegurar ao paciente, caso decida comparecer, em sua inquirição perante a CPI-Pandemia do Senado Federal: (a) o direito ao silêncio, ou seja, o direito de não responder, querendo, a perguntas a ele direcionadas; (b) o direito à assistência por advogado durante o ato; (c) o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício [...]...

Constrangimento físico?

(Intervenções fora do microfone.) (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Prossigo:

[...] e (e) o direito de ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.

Esclareço que o direito de não comparecer, exercido pelo depoente, não resultou da sua condição de Governador, que é objeto de ação de descumprimento de preceito fundamental própria, mas da sua condição de investigado.

10:14 A Comissão foi formalmente notificada do não comparecimento do Governador Wilson Lima.

R Bem, primeiro, iremos recorrer dessa decisão; a Mesa, o Senado irá recorrer da decisão. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber, como temos respeitado todas as outras decisões que aqui foram impetradas contra esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas acredito que o Governador do Estado do Amazonas perde uma oportunidade ímpar de esclarecer ao Brasil, mas principalmente ao povo amazonense, o que, de fato, aconteceu no Estado do Amazonas.

O que aconteceu no Estado do Amazonas não é uma coisa rotineira – faltou oxigênio, pessoas vieram a perder a vida –, e o Governador poderia explicar isso ao povo amazonense. Ele não terá uma oportunidade, como estaria tendo hoje se estivesse aqui, de dizer ao Brasil e ao Amazonas o que realmente se passou. Não faço prejulgamento de ninguém, nunca fiz prejulgamento das pessoas, até porque não gosto de ser prejulgado. Mas, Governador Wilson Lima, V. Exa. perde uma oportunidade gigante na sua vida, não só como homem público, mas também como pessoa, para sua história, de explicar, de fato, quem são os responsáveis pelas omissões que aconteceram com o nosso povo, com o meu povo, com o povo seu, que governa esse Estado, mas principalmente com essas pessoas que perderam parentes e amigos – um negócio tão, tão triste que aconteceu na nossa cidade. E não dá, neste momento, para querer proteger alguém. Não dá.

Eu espero que o ex-Secretário Marcellus Campêlo, que estará aqui no dia 15, possa esclarecer aquilo que não está sendo esclarecido neste momento à população de Manaus e do Amazonas.

Então, nós iremos recorrer dessa decisão e espero que a gente possa, independentemente das decisões do Supremo Tribunal Federal... Volto a repetir, vamos respeitar, mas não vamos cercar... Aliás, não vamos cessar a nossa busca pela verdade, a verdade daqueles que foram omissos e a verdade daqueles que deixaram de salvar vidas por questões ideológicas ou questões outras que não vêm ao caso neste momento, sem prejulgar ninguém.

O Senador Eduardo Braga com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu quero cumprimentar V. Exa.; quero cumprimentar o Senador Renan, nosso Relator; o nosso Vice-Presidente, Senador Randolfe; os demais Senadores e Senadoras; e o público brasileiro que nos acompanha, concordando com V. Exa. Eu acho que decisão judicial cumpre-se e, discordando dela, recorre-se. Entretanto, Sr. Presidente, eu não posso tratar com dois pesos e duas medidas. O General Pazuello obteve uma liminar do Supremo Tribunal Federal. Àquela altura, eu fui indagado sobre qual era a minha opinião, e eu dizia que quem não deve não teme – quem não deve não teme! –, portanto, que o General viesse aqui à nossa Comissão. O General Pazuello veio à nossa Comissão e, se eu não me engano, em apenas um momento, se negou a responder a uma pergunta por orientação do advogado que o acompanhava, e várias questões foram aqui esclarecidas para o povo brasileiro.

10:18 R Lamentavelmente, o Governador Wilson Lima entrou com esta ação, obteve uma liminar que facultou o direito... E este que é o ponto, Senador Omar: a Ministra Rosa Weber não decidiu que ele não viesse, deu a ele o direito de decidir se vinha ou não vinha. Se ele viesse, não seria obrigado a fazer o juramento de falar a verdade e poderia ficar calado. Ora, ele decidiu não vir. Isto foi uma decisão do Governador: não vir, porque foi facultado, direito facultativo de vir à CPI. Enquanto isso, muitas respostas deixaram de ser dadas. E eu concordo: foi uma oportunidade que ele perdeu de esclarecer à opinião pública do Amazonas, de poder explicar por que ele tinha R\$478 milhões depositados no fundo de saúde estadual – portanto, tinha dinheiro – e, mesmo assim, faltou oxigênio, faltou medicamento, faltou leite, tivemos várias situações, compra de ventiladores em loja de vinho... Enfim, muitas questões poderiam ser esclarecidas. Não foi, não aconteceu. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber. Vamos recorrer, de acordo com a declaração de V. Exa., e esperamos que o ex-Secretário Marcellus Campêlo possa comparecer aqui e, talvez, em nome da Secretaria de Estado de Saúde, possa prestar esclarecimentos ao povo brasileiro e ao povo do Amazonas.

Obrigado, Senador Omar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe;

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obviamente que eu não pedirei para entrar na pauta, para incluir na pauta do dia de hoje, porque feriria o acordo que ainda ontem estabelecemos sobre a apreciação das matérias, mas quero comunicar a esta Comissão, a esta Presidência e a esta relatoria que estou protocolando e solicitando que seja colocado na pauta para apreciação na semana que vem os requerimentos de convocação dos executivos da EMS e da quebra de sigilos das empresas Apsen e EMS, em decorrência dos notórios acontecimentos, elementos e indícios que temos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Então, requeiro a V. Exa. a inclusão na pauta para deliberação na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Estará na pauta, com certeza. A Mesa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Só queria lamentar a não vinda do Governador Lima, de lá do Estado do Amazonas, para prestar os esclarecimentos, conforme já foi colocado aqui, sobre o recurso que ele tinha e não aplicou. Os próprios fundos municipais de saúde tinham muito dinheiro, mais de 680 milhões em 31 de dezembro.

Do Governo Federal, todos que foram convocados estão aparecendo aqui, ninguém se omite de vir aqui. Debajo de vara ou não, Senador Girão, mas estão vindo aqui e falam as suas questões.

Então, nós só lamentamos. E que isso não se torne rotina, Senador Eduardo Braga, com os outros Governadores, com as outras pessoas. O Senador Girão tem insistido no Consórcio Nordeste. O.k., tem que vir, explique-se, não tem problema. Se eu não devo nada, não temo. Só lamentamos esse fato, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

10:22 R **O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem, para reflexão da CPI, sobre as outras convocações.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem mais alguma coisa pra completar, Senador Heinze? (*Pausa.*)

Nada?

Obrigado.

Senador...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu agradeço.

Diante dessa decisão do STF – eu sei que ela não é extensiva aos demais Governadores, mas imagino que ela venha na mesma direção –, eu creio que a gente não pode interromper os trabalhos da CPI. Vou deixar um requerimento para apreciação da Mesa Diretora, se julgar oportuno e se a Comissão julgar oportuno, para transformar os requerimentos de convocação de Governadores em requerimentos de convite de todos os Governadores que foram arrolados nos requerimentos anteriores. Mas isso não precisa ser apreciado na próxima reunião. No momento oportuno, quando a direção da CPI julgar oportuno, o.k.? É o Requerimento 825, está aí sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – A minha preocupação, Presidente, embora eu esteja me antecipando um pouco aos fatos, pelo que eu tive oportunidade de ler do *habeas corpus*, esse *habeas corpus* foi concedido ao Governador Wilson Lima não pela sua condição de Governador, mas pela sua condição de investigado, de modo que ainda permanece sem definição essa questão de se a convocação de chefe de Poder pode se fazer ou não pode se fazer. Eu estou dizendo que estou antecipando porque acredito que a decisão do Supremo em relação aos demais será a mesma.

Aí qual é a questão que se coloca? Ora, a Constituição diz que nós podemos investigar aplicação de recursos públicos federais, está certo? Se nós não podemos arrolar o Governador de Estado ou o Prefeito nessa investigação, como essa investigação pode se fazer? É só pela via de papéis que nós vamos obter, de pedido de informações? Então, o Supremo ou o Congresso vai precisar resolver essa questão em algum momento, especialmente se a decisão que for dada disser que o não comparecimento dos Governadores se deve ao fato de serem Governadores. Porque senão a nossa função de fiscalizar e investigar estaria comprometida.

Então, queria só levantar essa observação para que nós pensemos como vai se dar: se não pode vir um Governador, pode vir um Secretário? Pode vir o ordenador de despesa? Quem é que vem, não é? Ou então não vem? Então é melhor a gente perder esse papel e perder essa prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Isso foi um requerimento feito pelo Senador Eduardo Girão; nós fizemos o requerimento – e aprovamos aqui de comum acordo, inclusive, naquela reunião que nós tivemos – de convocar os nove Governadores com que tinha acontecido uma operação da Polícia Federal. Foi esse o critério que nós utilizamos. E o critério que a Ministra Rosa Weber usa pra conceder o *habeas corpus* é que eles estão sendo investigados.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Ele, no caso.

10:26 **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não... Eles estão, né? Porque a...

R

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, veja bem...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas veja bem: o Governador do Amazonas está sendo investigado como os outros oito Governadores que foram convocados também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Acontece que, formalmente, boa parte deles não está. Pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, então é o seguinte: então, uma pessoa fez uma operação da Polícia Federal e não tem investigação nenhuma. Lógico que tem, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É isso que eu estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, mas não diretamente do Governador.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vou entrar nesse detalhe, porque...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério pediu primeiro, Senador. Depois, V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria iniciar a minha fala lamentando a decisão da eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, que impede, neste momento, o depoimento do Governador do Estado do Amazonas nesta CPI. E digo impede, porque é uma decisão, no mínimo, dúbia: ele pode vir, mas, vindo, pode ir embora. Eu não quero descer aqui ao mérito da decisão liminar da Ministra Rosa Weber, por quem tenho respeito, mas o Supremo penso que vá submeter essa decisão ao Colegiado, porque nós estamos diante de duas decisões contraditórias do Supremo Tribunal Federal nesse momento. Na mesma condição, o ex-Ministro General Pazuella recorreu ao Supremo Tribunal Federal e, naquele momento, o ex-Ministro não teve assegurada a possibilidade de não vir à CPI. Não lhe dava a faculdade de não comparecer, mas somente de ficar em silêncio no caso de pergunta que entendesse pudesse incriminá-lo. Agora, dá a possibilidade ao acusado por crimes, do investigado, de não vir à CPI.

Veja, Sr. Presidente: nós estamos diante de uma CPI que objetiva investigar ações tanto do Governo Federal, quanto dos Estados, quanto dos Municípios. E, quando nós partimos para o campo da investigação contra a corrupção, nós temos uma decisão que nos impede de avançar nessa direção. É de se lamentar.

Pela primeira vez na história, nós temos um Governo Federal que quer a investigação. Não se opõe à investigação dos seus quadros, do que aconteceu dentro do seu Governo; quer tudo às claras. Até agora, nenhum membro do Governo Federal se negou a vir a esta CPI; todos vieram, todos compareceram, todos responderam. E, mesmo tendo direito – aqueles que recorreram ao Judiciário – de permanecer em silêncio, falaram. Falaram. Agora, um Governador que é acusado por crimes gravíssimos...

Eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, depois, se V. Exa. abrir o espaço de repente fazer as perguntas aqui e deixar à disposição as perguntas que faríamos ao Governador.

10:30 Mas, como V. Exa. anunciou que vai recorrer da decisão no sentido de buscar do Pleno do Supremo Tribunal Federal, de repente, um enfrentamento do
R mérito desse *habeas corpus* – e aí por isso não estou entrando aqui no mérito da decisão da Ministra Rosa Weber –, porque ela decidiu em caráter absolutamente precário, de maneira liminar... Mas...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É o que cabe fazer, né, recorrer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, é o que cabe à Mesa da CPI, é o que cabe ao Senado Federal fazer.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É, o que cabe à Mesa fazer e ao Senado. Até porque, quando foram pedidas as informações pela Ministra Rosa Weber, quem mandou as informações foram os advogados do Senado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – A Advocacia-Geral. Então, nós já pedimos para a Advocacia-Geral do Senado recorrer da decisão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Hoje seria uma grande oportunidade para o Governador do Amazonas responder à CPI por que comprou respirador de uma empresa que vende vinhos e não diretamente da empresa fornecedora dos respiradores, que, inclusive, participou do certame licitatório. Mas por que não? Seria uma oportunidade para esclarecer ao Brasil e à CPI por que fez essa opção, entre outros tantos temas!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Sim. Por exemplo, ele podia dizer para a gente aqui qual foi o dia que ele avisou ao Pazuella que ia faltar oxigênio na cidade de Manaus. Não só isso, mas é importante isso. E eu tenho certeza de que, se o Secretário Marcellus Campêlo vier aqui, talvez ele possa esclarecer, porque isso é uma coisa que a população de Manaus quer saber, é uma coisa que deixa a todos nós estarecidos: qual foi o dia que o Governador ligou, falou? Com quem ele falou? A White Martins, qual foi o dia que comunicou, não comunicou? Eu moro lá e eu tenho dúvidas porque eu não tenho conhecimento, porque, nas histórias, Senador Marcos Rogério, que a gente escuta desde criança, desde menino, toda história tem três versões: a minha, a sua e a verdadeira. E esta CPI não está atrás da minha história nem da sua história; está atrás da verdadeira história que se passou no Brasil, em que já chegamos a 480 mil mortos. E a colaboração de todos – todos –, sejam Governadores, sejam Prefeitos, sejam secretários, sejam ministros, qualquer órgão que possa colaborar, é bom para a gente tirar isso como uma experiência que futuramente não precise se repetir no nosso País. É isso que eu acho, sabe, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. tem razão. Eu acho que ele perde uma oportunidade de vir a esta CPI esclarecer os fatos, as acusações gravíssimas.

Agora, apenas um exercício de futurologia. Se essa decisão da Ministra, que se atém ali aos aspectos apenas pertinentes ao *habeas corpus* – ela não adentra o mérito do impedimento ou do não impedimento... Eu entendo que não há impedimento dos Governados de vir quando há presença de recurso federal. Recurso federal atrai a competência federal para investigar, simples assim.

Agora, não vindo, confirmando-se uma decisão, e extensiva ao impedimento dos Governadores de virem aqui, sabe o que esta CPI vai fazer, Senador Marcos do Val? Nós vamos trabalhar com os temas quentes da CPI. Quais são eles? Cloroquina, carta da Pfizer, "gabinete paralelo", Copa América e passeios de moto do Presidente. Porque, se nós não pudermos investigar o que foi feito com os recursos federais, se nós não pudermos fazer a apuração a apuração da corrupção...

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... os temas que sobrarão para a CPI são esses que eu acabei de pautar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem a APS/MS também, e dinheiro da APS/MS.

10:34 **O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Apenas pra organizar, Sr. Presidente, por favor.

Sei que vai abrir tempo pra discurso, o senhor delimite o tempo, e aí as pessoas se inscrevem e fazem discurso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério já utilizou o tempo dele todo hoje, não falará mais.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Tem que apurar isso aqui, quem é o responsável.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Vamos! Vamos apurar!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos passar à votação. Vou passar à votação dos requerimentos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Espere, espere aí, Presidente, o senhor me garantiu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa, Senador.

Com a palavra o Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Não vou usar mais do que três minutos, se o senhor permitir aqui, pra me solidarizar aos colegas que falaram antes de mim aqui. Eu quero dizer que essa decisão, na madrugada, do Supremo Tribunal Federal frustrou o povo brasileiro – o povo brasileiro que quer a verdade, toda a verdade, e não apenas uma parte da verdade.

Temos que investigar, sim, o Governo Federal – faz parte do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues –, mas temos que investigar também os bilhões de reais de verbas federais enviadas a Estados e Municípios, o que faz parte do meu requerimento, Senador Renan Calheiros, que foi aprovado por 45 Senadores da República, a maioria desta Casa.

Hoje seria o dia tão esperado do primeiro depoimento, e veio essa decisão, que eu espero realmente que se reverta com esse recurso do Senado Federal.

Eu passei alguns dias trabalhando em perguntas, me sinto até desrespeitado, porque trabalhamos na equipe desde o final de semana pra fazer as perguntas, Senador Eduardo Braga, para o Governador Wilson Lima, mas ele não veio.

Eu tenho convicção, Senador Marcos do Val, de que essa decisão não vai abrir precedentes. Espero e acredito, realmente, no bom senso, porque é um desejo, um anseio legítimo do povo brasileiro saber o que aconteceu com esses bilhões de reais. Que não abra precedente pra outros Governadores, até porque o Governador Wilson Lima é o único que tem denúncia – o único que tem denúncia –, e o *habeas corpus* foi nesse contexto.

Então, não vamos contaminar aqui o debate para outros Governadores que a sociedade espera que venham, assim também como Prefeitos que, dentro do critério, foram visitados também pela Polícia Federal.

Então, pra encerrar, Sr. Presidente, fica a minha solidariedade ao povo de bem, ao cidadão de bem, seja do Amazonas, principalmente, da terra do Senador e, Eduardo Braga, do Senador Omar Aziz, do Senador Plínio Valério, outro irmão, mas também ao povo brasileiro, que estava na expectativa, ainda quem assiste a esta CPI, quem ainda está acompanhando esta CPI, que está esperando ansiosamente que a gente ouça Governadores, Prefeitos, dentro desse bojo dos dois requerimentos que foram aprovados e legítimos nesta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Só um instante, só porque... Até em respeito aos colegas e a V. Exa., só pedir também a V. Exa. para colocar para a pauta da semana que vem a quebra dos sigilos – de todo o sigilos – da empresa Calia. Só incluir.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser votada hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Muito obrigado, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Calia.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São as que trabalham para a Secom. E vai vir aqui o Sikêra Júnior. *(Fora do microfone.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Muito bem, Presidente. Muito bem.

10:38 **O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Oi.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando for possível, depois de esgotar a fala sobre essa questão da decisão do Supremo, eu gostaria de ter a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está esgotado. Eu vou colocar em votação o requerimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É sobre a pauta, Sr. Presidente, a questão de ordem que apresento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, *caput*, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).

Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminhado à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

10:42
R

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.

Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então o meu correu mais rápido. Está bom.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Conclua, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Contarato, por favor...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para contraditar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero contrapor esse argumento do nobre colega, porque o sigilo bancário não tem caráter absoluto, deixando de prevalecer, por isso mesmo, em casos excepcionais diante da exigência imposta pelo interesse público. Nós estamos aqui tratando de interesse público. Quem está dizendo isso, Sr. Presidente, é o Ministro Celso de Mello. Nós temos que lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial. Basta que o requerimento seja fundamentado, passível a quebra do sigilo. E aqui eu tomo a liberdade de só fazer uma pequena leitura:

- 10:46
R
- O sigilo bancário, o sigilo fiscal, o sigilo telefônico [...], ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade [...], não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem [apenas] demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional [...].*
- Para mim, não tenho dúvida de que, se o requerimento de quebra de sigilo foi feito de forma fundamentada e se a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial, é passível, sim, o deferimento da quebra, Sr. Presidente.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para contraditar.) – Sr. Presidente, só para finalizar a contradita à fala do nobre Senador Marcos Rogério, apesar do tempo generoso que V. Exa. concedeu ao Senador Marcos Rogério, ele não foi capaz de apontar nenhum fato concreto específico que afaste a possibilidade da quebra de sigilos.
- Vou além: cada pedido está devidamente fundamentado e individualizado. Não existe nenhum pedido de quebra genérica, nada que se conecte, mesmo que remotamente, às restrições já impostas pela Suprema Corte.
- É preciso também, Sr. Presidente, que a gente tenha uma compreensão... E o povo nos acompanha. Todos nós aqui temos capacidade para isso. Ou vamos usar as ferramentas para investigação para todos ou vamos ficar aqui fazendo discurso com voz empostada. Acho que não vale a pena.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, para discutir, por favor...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder o Senador Marcos Rogério na questão de ordem e acabar com isso.
- Indefiro a sua questão de ordem. Os requerimentos estão devidamente fundamentados e o Colegiado é competente para avaliação da legalidade dos requerimentos de transferência de sigilo apresentados.
- Se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Recorro da decisão de V. Exa., Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – A quem? Ao Plenário? (Pausa.)
- Então, quem aprova a minha decisão permaneça como está. (Pausa.)
- Aprovado.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicito a votação nominal, Sr. Presidente.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio. Precisa de apoio.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos lá!
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio, Presidente.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PEDE - ES) – Sr. Presidente, precisa de apoio.
- O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Não, tudo bem! Vamos votar! Vamos votar!
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar!
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, é só porque S. Exa. é muito rigoroso em relação ao Regimento.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, mas tudo bem! Vamos votar.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só quero alertar, Sr. Presidente, para a concessão excessiva de uma atenção ao que é claramente protelatório.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E o pior: não estão querendo jogar luz ao princípio da publicidade. Os princípios que regem a administração pública são claros: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade. Quem nada deve nada teme, Sr. Presidente. Vamos quebrar esse sigilo!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero passar a palavra ao Senador Otto Alencar.
- Senador Otto Alencar, por favor... (Pausa.)
- Está nos ouvindo, Senador Otto? (Pausa.)
- Senador Tasso, está nos ouvindo?
- O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Estou ouvindo.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Bom, vamos votar, então.
- (Intervenção fora do microfone.)
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso, com a palavra.
- O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Eu não pedi a palavra.
- Se votar é sua decisão, acato a decisão.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é só um minutinho. Vai já votar.
- Senador Otto...
- Então vamos votar?
- Quem vota comigo, "sim"; quem vota contra mim, "não". Está bom?
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente, eu só quero fazer uma...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – "Sim".
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim".
- 10:50
R
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – "Sim".
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim?
- Senador Eduardo Braga.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – "Não", Sr. Presidente. Eu levantei essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Não está conseguindo.

Três votos contrários; o resto todo SIM.

Está aprovado o...

O Senador Otto vota? (*Pausa.*)

Está bem.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, para poder colocar em votação os requerimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados, de convites, de convocações, de transferência de sigilo. Eu sugiro, para efeito de organizar um pouco a apreciação dessas matérias, que votemos os requerimentos em globo da seguinte maneira: primeiro os requerimentos de convite, depois os requerimentos de convocação e, depois, os requerimentos acordados de transferência de sigilo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu queria fazer apenas fazer uma ponderação, Senador Renan. É que há os requerimentos acordados, mas existem também outros requerimentos que estão postos aqui e que não fizeram parte...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não. Não entrarão os requerimentos que estão na pauta; entrarão os requerimentos que foram acordados.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k! Os acordados...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Requerimentos acordados com quem, Sr. Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Qual requerimento foi acordado?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foram acordados pela direção da Comissão. Pode?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, na reunião do gabinete paralelo! O.k.!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é um desrespeito, rapaz! Isso não dá para...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quero lhe pedir também...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Esta é uma CPI. Não é igual ao Ministério da Saúde, que tem um comando paralelo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, é que V. Exas. estão falando o tempo todo de acordo, acordo. Eu não participei de acordo. E aí estão falando de reunião que aconteceu...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, conduza a reunião. A provocação só atrapalha e retarda. Nós já vamos para 11h da manhã!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, eu só quero lembrar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu só estou questionando...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Todo dia é isso!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou perguntando porque estão falando de acordo, e não houve acordo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixe-me explicar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Não, com o senhor, não!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas onde houve esse acordo?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem V. Exa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Comigo também não houve acordo, não, ouviu, Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ontem foi apresentado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí só um minutinho. Não, Senador, veja bem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas, Presidente, eu queria só lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sobre a questão de ter acordo, não existe esse negócio de acordo. A gente pauta, vota quem quiser a favor, vota quem quiser contra. Agora, houve o acordo ontem com V. Exa. para que a gente transferisse...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De ontem para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de ontem para hoje.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, mas não é desse que se está falando, não, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, é só desses mesmo.

Senador Renan, é só para lhe lembrar e lhe pedir que, depois, ao final, bote em votação os requerimentos de pedidos de informação. E nós já temos aqui o consenso de aprovar todos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vou colocar agora para os senhores. São vários pedidos de informação para os quais nós já temos o entendimento aqui de que, na linha da transparência e da verdade, os requerimentos de informação todos serão aprovados. Inclusive, fizemos isso com todos os requerimentos dos governistas.

10:54 qualquer forma que facilite o seu depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela está sobressaltada, com medo, ameaçada, não é? Ela é uma testemunha muito importante, então, eu sugeri esse encaminhamento, que quero submeter aos senhores e peço o apoio para tanto, que é uma maneira de a Comissão Parlamentar de Inquérito contar com esse depoimento, que é um depoimento de dez, quinze minutos – dez, quinze minutos.

São esses os requerimentos, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas com relação aos requerimentos de convocação que não obedeceram ao critério regimental, eu manifesto minha posição contrária novamente.

Em relação ao requerimento que o Senador Renan apresenta sobre a Dra. Ludhmila, por quem tenho profundo respeito e particular apreço, pela sua trajetória, pela sua linha profissional, não me parece cabível regimentalmente e não me parece cabível do ponto de vista até da relação com os Senadores tomar um depoimento dessa natureza, unilateralmente, onde apenas um Parlamentar faz questionamentos e não cabe aos demais membros da CPI a oportunidade de contraditar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor vota contra. O senhor vota contra. Nós vamos submeter à votação. O senhor vota contra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu só estou dizendo que isso não é legal, eu estou dizendo que isso é ilegal.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é, não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E V. Exa. está dizendo para eu simplesmente votar contra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vote contra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conduza a reunião, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Veja, ele quer...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu estou advertindo V. Exa., respeitosamente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Quando chegar ao ponto...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas é este o momento...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha só...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe esse tipo de requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, só um minutinho.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Peço que V. Exa. não paute...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Primeiro, vamos votar os requerimentos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... nem delibera.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – ... requerimento, Presidente, itens 1, 2, 3...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Requerimentos de informações, por favor. Cadê os requerimentos de informações?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 570.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se são de convites.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convites.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Convites.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os que serão apreciados em bloco.

Requer que seja convidado o Sr...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, para facilitar, como tem itens, basta dizer item tal, tal, tal, tal, e a gente acompanha por aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou lendo o número porque eu não tenho o item.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É que tem item... Item... Aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O 570 e o 590. Aqueles dois.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 1 e o item 2.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 1 e item 2, 570.

Requer que seja convidado o Sr. Fernando Zasso Pigato, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

E o 2, requerimento de convite a representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convocações.

Requerimentos nºs. 102, 633, 682, 699. São quatro requerimentos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 3, o item 4, o item 5...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, e eu vou ler os nomes.

Convocação de Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário-Executivo do Consórcio Nordeste.

São os Requerimentos 102, 633 e 682.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para contestar, para me colocar contra.

- 10:58 **O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para contestar, para me colocar contra.
- Ontem, depois daquela discussão que nós tivemos, eu procurei me informar adequadamente sobre essa temática da compra de respiradores por parte do chamado Consórcio Nordeste.
- A convocação não cabe nem pelas razões que eu externei ontem, mas pelo fato de que a aquisição não envolve recursos da forma que nos cabe investigar. Não são recursos federais decorrentes de transferência voluntária. Em oito Estados, os recursos são da fonte 100, portanto recursos dos próprios Estados, que não estão sob a alçada da nossa investigação; e, em um único Estado, o recurso é federal, mas decorre das próprias transferências obrigatórias do Sistema Único de Saúde. Portanto, pelo critério que nos permite fazer a investigação do que lá ocorre, não se aplica.
- Segundo, é um processo que está sendo, inclusive, investigado pela polícia e pela Justiça estadual, porque é uma questão estadual. E a investigação que há, que envolve algum Tribunal Superior, é no STJ, por conta de se tratar de Governadores.
- Então, eu pediria não é nem que nós não decidamos isso, é que isso que eu estou dizendo seja confirmado. Se isso que eu estou dizendo for confirmado, eu entendo que não cabe, sequer, a votação. Se eu estiver errado, que nós possamos aí debater o mérito da convocação ou não. É essa a demanda que eu faço a V. Exas., até porque, se nós fizermos a convocação e o que eu estiver dizendo for correto, com toda certeza, o consórcio vai recorrer ao Supremo no sentido de que isso não aconteça por conta disso que eu estou dizendo. Cabe, sim, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia fazer investigação, fazer CPI e tal, mas, na minha opinião, pelo que eu constatei, que eu peço que seja constatado pela CPI, para não ficar aqui a minha palavra, que nós possamos, depois, discutir. Adiaríamos apenas.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Para defender, Sr. Presidente.
- O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu pediria a retirada de pauta, na verdade.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu não tenho absolutamente nada contra que se possam confirmar essas informações que o Senador Humberto está colocando, para que a gente deixe para a próxima semana, mas eu queria defender esse requerimento, que é um requerimento que não é apenas meu, é de outros colegas.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim. Por isso que está pautado, Senador.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito. Perfeito.
- Então, as investigações estão federalizadas, sim; estão no STJ. Teve operação na Bahia gravíssima, Senador Eduardo Braga; Polícia Civil entrou; caiu o Secretário da Casa Civil por causa disso. Inclusive eu tenho outros requerimentos para que a gente possa ouvir a empresa Hemptcare, que é uma empresa que comercializa produtos à base de maconha. O mesmo estranhamento que o senhor teve com a casa de vinhos que vendeu respirador lá para o Governo do Amazonas o povo nordestino tem com relação aos respiradores comprados da indústria da maconha, da droga, da maconha. O que isso tem a ver com Covid-19 e respirador eu quero descobrir aqui.
- Mas o fato é que, Sr. Presidente, a própria PGE – olhe só que interessante –, a própria PGE da Bahia, Procuradoria Geral do Estado, está
- 11:02 a própria PGE da Bahia, Procuradoria-Geral do Estado, está tentando trazer de volta esse processo que está aqui no STJ, que o MPF está junto, tentando levar a todo custo pra Bahia e não está conseguindo. Inclusive, a Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia defende que esse processo fique aqui no STJ. Então, há realmente uma discussão forte, está federalizado, mas tudo indica que as verbas são federais.
- E, como a gente não tem nada a temer – nós estamos colocando aqui que ninguém tem nada a temer –, não custa nada o Diretor Executivo do Consórcio Nordeste, Dr. Carlos Gabas, ex-Ministro de Estado, vir aqui, que possa vir aqui esclarecer. Assim como também, mais na frente, o Governador da Bahia, que foi o Presidente do Consórcio Nordeste, com essa compra que é considerada um calote no Nordeste, porque, Senador Renan Calheiros, esses respiradores... Foram comprados 300 respiradores, pagos quase R\$50 milhões adiantado e até hoje não chegaram esses respiradores. Então, isto é algo que a gente precisa nesta CPI: se a gente quer buscar a verdade, o que custa trazer pra cá essa investigação pra que a gente possa ver? Se o Consórcio Nordeste não quiser vir, que vá ao Supremo Federal pedir pra não ser ouvido, como fez o Governador Wilson Lima e conseguiu. Então, eu acho que a gente não pode é excluir o debate – excluir o debate.
- Muito obrigado, Sr. Presidente.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, eu acho que a proposta do Senador Humberto Costa é bastante coerente e pediu para que este tema seja tratado na próxima semana, a fim de que nós possamos comprovar aquilo que diz o nosso eminente Senador Girão – que há verbas federais, que há uma conexão com recursos federais –, pra que nós possamos deliberar.
- Então, eu peço a V. Exa., em apoio a posição de ambos, pra deixar para terça-feira.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Girão também pediu pra que fosse na terça. É isso, Senador Eduardo Girão? *(Pausa.)*
- Está bom. Então, vamos retirar de pauta. A gente volta na terça-feira, o.k?
- O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O pedido, Presidente, é que a própria CPI possa indicar alguém que faça essa verificação, por favor, da assessoria do Senado.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – É impossível a gente ter uma informação tão grande dessa até terça-feira.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Essa boa vontade não existe em relação aos membros do Governo Federal.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho. Não, não é isso. Não é não, Senador Marcos Rogério.
- É impossível, hoje, quinta-feira, a gente ter acesso a toda a documentação... Os Governadores que nós requeremos mandaram uma carta aqui que eu nem respondi, querendo explicações. Foi muito claro o nosso pedido aqui dizendo aos Governadores que encaminhassem a esta CPI os recursos relativos aos repasses feitos para a Covid. E aí eles mandaram uma carta querendo explicações maiores. Eu disse que está muito claro o que nós pedimos. Está certo? Estão claros ali os pedidos. Agora, a CPI não tem condições de sair daqui e pegar o dinheiro, não tem como, até porque, nesse consórcio, são vários Estados, não é um Estado só. O.k?
- Então, vamos aguardar até terça-feira pra ver se gente tem as informações necessárias.
- Senador Renan.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 699, convocação de Wagner Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da República.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.
- Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*
- Aprovado.
- É o pedido do Senador Eduardo Girão. O senhor está votando contra ele?
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente... Presidente...
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se foi pautado extemporaneamente, Sr. Presidente...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi ele que
- 11:06 **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Aprovado.
- É o pedido do Senador Eduardo Girão. O senhor está votando contra ele?
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se foi pautado extemporaneamente, Sr. Presidente...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi ele que pediu para votar.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está pautado desde ontem.

- O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Todo dia ele fala.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Está cobrando todo santo dia, Senador.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A regra para convocação, Sr. Presidente... Eu preciso ser coerente. Ele já estava na pauta esse requerimento?
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Estava, ontem ele pediu.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele entrou na pauta quando?
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu pedi...
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Desde semana passada.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está o.k.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, só confirmando. A verdade a gente tem que entregar – a gente tem que entregar. Eu estou insistindo nesse pedido há algum tempo.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Agora, não estava na pauta, entrou na pauta ontem à noite.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, vota na terça, Presidente.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Senador Girão, só para esclarecer, Presidente. Ainda ontem, no debate que aqui travamos, V. Exa. tinha pedido para entrarem esses dois requerimentos e nós apoiamos. Que inclusive, Sr. Presidente, eu considero muito importantes. Tem uma dúvida, além das questões que o Senador Girão levanta corretamente em relação a esse requerimento, tem uma dúvida jurídica sobre a edição da medida provisória que foi subscrita pela área jurídica do Governo sobre a aquisição de vacinas e teve depois o dispositivo excluído – acreditamos – pelo Presidente da República.
- Então, o Sr. Controlador-Geral da União pode trazer uma contribuição muito importante à CPI. É eu quero louvar o Senador Eduardo Girão pela iniciativa.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.
- Os que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)
- Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.
- Por favor, Senador Renan.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quebra de... Transferência de sigilos telefônico e telemático.
- Requerimento 733: Mayra Pinheiro. É o item 7, Senador Eduardo. Eu agora já disponho dos itens. Mayra Pinheiro.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, tem que falar no microfone.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nominal, cada um.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu preciso... Sr. Presidente, quebra de sigilo sem conhecer a fundamentação? É quebra de sigilo.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A fundamentação está acostada...
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, os pedidos de quebra de sigilo estão postados, apresentados há semanas.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, há semanas.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Até hoje, não vi a apresentação de nenhum questionamento formal de ninguém.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Um minutinho, Senador Alessandro. Senador Alessandro, o que o Senador Marcos Rogério quer é tentar confundir. Essa decisão já foi tomada, ele já perdeu. Esquece.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente, eu não estou tentando confundir, não. Não estou tentando confundir, não, Presidente.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Esquece, esquece.
- Senador Renan, com a palavra.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. está atropelando, o requerimento tem que ser lido.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser atropelado.
- Senador Renan.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O requerimento tem que ser lido, Sr. Presidente.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo...
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quem está perdendo aqui é o Brasil, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Como é que é?
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se tem alguém que está perdendo aqui, é o Brasil.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – O Brasil que está perdendo o quê?
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Brasil está perdendo com esse espetáculo dantesco.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Brasil está perdendo isso aqui...
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e noventa mil vidas, rapaz!
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que têm a digital deste Governo.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, é isso que o Brasil perdeu.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que nós já perdemos, 17 milhões que foram contaminados.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Presidente. É verdade, Presidente. Em razão...

- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. fez uma questão de ordem...
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... a sua questão de ordem já foi derrotada...
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... V. Exa. quer o que ainda?
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas que a Comissão decline quais são os fundamentos.
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pegue a sua assessoria e veja lá.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente...
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está lá. Está, os requerimentos todos estão lá.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. sabe que tem que ler.
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. me pergunta me pergunta o que o Brasil está perdendo?
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está aqui, Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Sr. Presidente. Todos nós lamentamos.
- O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Dezesete milhões contaminados.
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, lamenta?
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Todos nós lamentamos.
- O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu lamento muito mais.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas isso não dá o direito a V. Exa. de atropelar o Regimento.
- O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas o senhor está tentando encobrir o que aconteceu e o papel desta Comissão Parlamentar de Inquérito é exatamente saber.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O que o Brasil está perdendo está aqui, ó! Está aqui o que o Brasil está perdendo.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exas. trabalham nesta Comissão como se fossem justiceiros...
- O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias!
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam investigadores...
- O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir...
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias órfãs!
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Além da vida que nós já perdemos, a gente está perdendo tempo aqui ouvindo esse papo furado. Pelo amor de Deus.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Lamento muito

Impresso por: 141.450.878.60 MS-37962
Em: 11/06/2021 15:51:19

- 11:10 **O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Além das vidas que já perdemos, a gente está perdendo tempo aqui, ouvindo esse papo furado.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Quatrocentas e oitenta mil famílias órfãs.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pelo amor de Deus!
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Lamento muito que o Brasil esteja assistindo isso, Sr. Presidente.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É, o Brasil, aqui ó: quatrocentos e oitenta mil famílias órfãs.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo telefônico e telemático – é o item 9 – de Filipe Martins.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.
- Os que aprovam permaneçam como estão.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Contra.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Aprovado, contra o Senador Marcos Rogério.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora vou ler os demais, Presidente.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuella. Item 11.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.
- Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giarretta Sachetti. Item 29.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.
- Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.
- Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação...
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem mais esse aqui, Presidente.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.
- Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*
- Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.
- (Intervenção fora do microfone.)*
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33.
- (Intervenção fora do microfone.)*
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33: solicita que esta Comissão Parlamentar de Inquérito requisite quebras de sigilos da empresa PPR (Profissionais de Publicidade Reunidos), bem como cópia dos contratos com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de 20 de janeiro de 2019 até maio de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira.
- Item 34.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação o item

11:14 **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação o item 34.

R Aqueles que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É o 33.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aliás, item 33.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 34 é transferência de sigilo, igualmente, da empresa...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério e Senador Jorginho Mello, votos contrários.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... da empresa Cália Propaganda e Marketing.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Cália.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Cália Propaganda e Marketing/Y2. Cália/Y2.

Item 35: requerimento pede quebra de sigilos da empresa Artplan.

E 36: transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já foi. Vamos votar o 34 e o 35.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os itens 34 e 35. Em votação os itens 34 e o item 35.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Falta apreciar o item 7.

O item 7 é Mayra Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado o da Mayra. Já foi votado.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O das duas advogadas da Pfizer foi retirado de pauta por uma razão: nós não temos fato ainda determinante para fazer qualquer coisa, a não ser chamá-las aqui, porque foram elas que participaram da reunião com o Fábio Wajngarten, solicitada pela Pfizer. Por isso que foi retirado. Não há um fato determinante.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu só queria fazer uma... Deixar consignado aqui: não é razoável nós estarmos quebrando o sigilo de pessoas que nem foram ouvidas na CPI. Não há nenhum tipo de suspeita; como é que nos vamos quebrar o sigilo das pessoas sem que tenham vindo aqui, deixado dúvida para esclarecimento, enfim... Isso não é razoável. Então, eu queria deixar isso consignado, Sr. Presidente, para que a gente não se arrependa depois de ter cometido injustiças aqui. A CPI tem que apurar a verdade, e não fazer injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu também estou preocupado com apurar a verdade e seguir o dinheiro, conforme a orientação de todos os Senadores, e a gente não cometer injustiça. Por isso que temos retirado alguns, porque realmente eu não vejo razão ainda para fazer. Agora, em relação a essas três empresas que trabalham para a Secom, que trabalham há muitos anos ali na Secom, nós temos certeza de algumas coisas ali. Então, não dá para falar aqui, mas vamos investigar. O.k.? Sem problema nenhum.

Eu acho que, se não tiver, ótimo: é um atestado de boa conduta. Está certo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, vamos encerrar aqui...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu só quero lembrar, Senador Renan: os pedidos de informação...

(Fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Há outros que eu quero ler.

*(Fora do microfone.)*Requerimentos de Informação 688, 689, 690, 697, 707, 709, 710, 722, 725, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 770, 771, 772, 773, 776, 777 e segue a numeração até 823.

11:18 Há uma praxe aqui de aprovar todos os requerimento de informação em favor da transparência...

R **O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Relator, tem o 826 também aí.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O 826... Tem todos aqui: 826, 817, 818, 821, 823, 820...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os pedidos de informação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E, por fim, Fernando... Por fim, o último requerimento, Presidente, que é um requerimento que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação, ou por vídeo ou por qualquer outra forma que possa garantir a presença importante dela e o seu testemunho nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quem é? Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Eduardo, é um requerimento de minha autoria e para o qual eu peço a sua atenção, que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação. Por quê? Porque ela está sendo pressionada sob todos os aspectos, ameaçada de morte, coisas que acontecem conosco todos os dias.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Meu querido Relator, eu poderia fazer uma ponderação para tentar fazer um equilíbrio?

Eu acho que é importante ter o depoimento, mas é preciso, Sr. Presidente, colher informações de ambas as correntes, e o Relator poder apresentar as perguntas do Relator e receber contribuições do Senador Marcos Rogério...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Claro! Claro, faremos isso.

- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... do Senador Girão, do Senador Heinze, do Senador Jorginho, para que...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aí é unilateral.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso porque isso abre um precedente...
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque qualquer pessoa...
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... é por escrito, Senador!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não...
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É por escrito!
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí. O senhor veja bem...
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É um interrogatório por escrito da Comissão. Não é um interrogatório do Relator.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Gostaria de fazer um encaminhamento, Sr. Presidente.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós mandaremos as perguntas e teremos as respostas.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, as perguntas tem que ser...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu estou dizendo, Senador Eduardo Braga, e estou dizendo, Relator, que eu não concordo com isso. Não vou fazer isso. Não vou abrir precedente para ninguém. Alegaram até que as pessoas não poderiam vir aqui por causa de Covid. Não vou abrir precedente. Se a doutora...
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ou seja, não haverá o depoimento, é isso que V. Exa. está dizendo?
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não; se ela quiser depor, que ela venha aqui. Convoquem ela. Não, não vou abrir precedente...
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, o senhor não vai apreciar o requerimento?
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu aprecio o requerimento, agora, eu, pessoalmente, não concordo com isso.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, Sr. Relator...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas vai apreciar...
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu posso... Me permitam...
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Aprecia, bota para votar o requerimento.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...
- (Interrupção do som.)*
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Fora do microfone.*) – ... uma sugestão de encaminhamento.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, nós não podemos ter dois pesos e duas medidas. Eu concordo com V. Exa. Ela, convocada, tem que comparecer e prestar os esclarecimentos, doa a quem doer.
- (Intervenções fora do microfone.)*
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A grande questão... Sr. Presidente, me permita um encaminhamento, por favor.
- (Intervenções fora do microfone.)*
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, permita-me uma sugestão de encaminhamento.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Alessandro.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Pela ordem.*) – O senhor está coberto de razão. Não cabe denominar de depoimento esse tipo de documento.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – É lógico!
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu peço que seja deferida a juntada de declaração da Dra. Ludhmila. É uma declaração pública que ela fará, e que se pede juntada dessa declaração. Isso não é depoimento; é juntada de uma declaração.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, com todo o respeito, isso vai abrir um precedente para que outras pessoas queiram prestar depoimento de forma escrita.
- O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Nesse ponto...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho...
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Claro, é uma modalidade de depoimento.
- O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Vamos propor um convite.
- O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Está na nossa legislação. É uma modalidade de depoimento.
- O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Um convite.
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar...
- O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Fazer um convite. Se ela quiser vir, ela vem; se ela não quiser, ela não vem.

- 11:22 **R** **O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, acho a Comissão lhe dá apoio para rejeitar o requerimento do Senador Renan pelas manifestações.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar o requerimento.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Randolfe.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Pela circunstância de ser um requerimento extrapauta, até em cumprimento ao que nós tínhamos encaminhado, eu quero sugerir ao querido Relator, Senador Renan, e à Presidência que nós deixemos para apreciar este requerimento ou a melhor forma na semana que vem.
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É um demérito para com o Relator. O Relator apresentou o requerimento, vamos votar o requerimento.
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Relator estará homenageado...
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não...
- O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... pelo meu encaminhamento agora. *(Risos.)*
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, o Relator precisa ser prestigiado.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu só tenho... Senador Fernando Bezerra... Senador Fernando Bezerra, da mesma forma que eu sei que a Dra. Ludhmila, quando veio conversar com o Presidente e não aceitou o cargo de Ministra, quando saiu daqui, foi destruída, a família destruída, prejudicou o trabalho dela – todos nós sabemos disso –, e não estava na CPI... Isso tem acontecido muito.
- Os desonestos do País estão aqui querendo investigar, os honestos estão não querendo investigar. Isto é que virou na rede social: quem é desonesto quer investigar, quer ir atrás do que aconteceu; agora, os honestos, que estão ao lado, ali apoiando as coisas, esses viraram honestos nas redes sociais. Mas tudo bem, faz parte do jogo. Quem está aqui está na chuva para se molhar.
- Agora, a partir do momento em que eu permitir que alguém venha gravar vídeo, da mesma forma que abre essa exceção, depois eu não precisarei botar em votação mais para ouvir ninguém, está certo? Qualquer pessoa que achar: "Não, eu não vou. Vou gravar um vídeo e aí pode postar lá"; aí não adianta dizer: "Não, vamos votar"; não vai votar. Abriu o precedente, vai ser para todos. E eu até hoje não abri precedente.
- No momento em que o Senador Renan quiser expor o vídeo da Dra. Ludhmila, que ele coloque. Agora, não eu colocando para votar aqui, senão qualquer um que seja convocado pode arguir: "Não, eu estou preocupado porque eu posso ser prejudicado".
- Então, é a isso, Senador Renan, que eu estou fazendo um apelo, até porque quem não quer depor não grava vídeo; quem não quer depor não se expõe.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Mesmo porque, Sr. Presidente...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque a exposição será a mesma.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... existe um mecanismo: programa de proteção à testemunha e réu colaborador é uma lei federal.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Eu não sou membro desta Comissão e estou sofrendo ameaça. Então, eu acho que...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, veja bem...
- O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... nós não podemos ter dois pesos e duas medidas.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... se a Dra. Ludhmila não quer, porque tem medo, e o vídeo? Não vai ser exposto?
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, até em respeito à eminente e querida Dra. Ludhmila...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não é questão de respeito.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nós temos que dar por encerrada essa discussão.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não é questão de respeito, não é questão de respeito ou não; é questão de ter uma coerência aqui com o tratamento.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que a CPI acaba expondo-a, Presidente, como está fazendo aqui.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. tem essa posição, está apoiado e vamos mudar a posição.
- O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que V. Exa. está correto, mas não acho que...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque... Bom...
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então se retira de pauta o requerimento; correto, Presidente?
- O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Maioria formada...
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Retira. O Senador Renan pode expor o vídeo, ele é o Relator.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeito, perfeito.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Na hora em que ele entender que pode colocar o vídeo da Dra. Ludhmila, coloca. Assim, se outro mandar, ele não vai colocar. É uma decisão do Senador Renan.
- (Intervenção fora do microfone.)*
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Simplesmente coloca vídeo. Você pode colocar na hora em que o senhor quiser.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Senador Omar, o senhor está 100% correto. Eu concordo com o senhor. Agora eu peço só vênha para colocar claramente para o Brasil o nível do problema com que a gente tem que lidar nesta CPI.
- O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim.
- O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Nós já temos testemunha que teve que recorrer à proteção policial. A gente não está lidando com brincadeira de internet aqui. Eu tenho 20 anos como delegado de polícia.
- O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Esse é o Brasil!

11:26 no ar-condicionado, tranquilo, tocando a sua vida, porque nós pedimos ao povo pra estar nessa situação de exposição. Nós fomos pra rua, pedimos voto pra estar na situação exposta. Essas pessoas não; elas estavam vivendo a vida profissional delas normal, foram chamadas por um Governo que tem problemas sérios – e que nós vamos tratar mais adiante de uma questão de ordem, Sr. Presidente – e ficam expostas porque têm conhecimento de fatos relevantes que o Brasil precisa saber, mas há de se reconhecer o risco pessoal. Hoje se acessa indiscriminadamente as fichas de dados das pessoas, o que permite que a ameaça chegue a filho, vizinho, pai, mãe – é o estado miliciano que nós vivemos hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Milícia.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então, deixo isso muito claro para quem possa caminhar nesta CPI com a responsabilidade e com todo mundo entendendo o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem mesmo, Senador, o Senador Marcos Rogério me comunicava aqui que uma Deputada Federal distribuiu os celulares particulares de todos os Senadores. A troca de nada não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A troca de alguma coisa. Correto?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Isso é perfumaria diante da...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tudo bem. Eu só estou dizendo que isso acontece dentro do próprio Congresso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, lamentavelmente, isso virou rotina.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Estão com a vida ameaçada. Uma médica dessa com a vida ameaçada, uma das maiores profissionais do País. (*Fora do microfone.*)

As pessoas precisam entender: nós estamos investigando aqui se houve um genocídio no Brasil, se muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Então, isso está obrigando uma reação muito grande do Governo, de setores do Governo, que nós conhecemos – todos aqui nós conhecemos. Expor a Dra. Ludhmila a isso não é algo racional, de bom senso. Entendeu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Fernando, eu fico muito orgulhoso com a sua recusa ao meu requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente Omar, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pela ordem, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Pela ordem.*) – Rapidamente. É só para... Eu dei a informação aqui, há pouco tempo, sobre a desembargadora baiana que solicitou que a investigação continuasse aqui a nível federal da questão da Bahia. Então, eu quero só ratificar, confirmar o nome da desembargadora, Dra. Inez Maria Miranda, que indeferiu o mandado de segurança impetrado do Governo do Estado, mantendo, portanto, a investigação no STJ. Então, só para deixar claro.

Eu sei que esta Comissão faz o que ela quer. A cúpula se reúne entre si, passa por cima, atropela. O Brasil está vendo tudo isso. Temos que investigar se houve genocídio, sim, concordo plenamente, mas o genocídio pode ter sido também de Estados e Municípios – o que essa CPI precisa também ver e olhar para isso –, porque dinheiro não faltou, e escândalo sobrou.

Então, temos que buscar toda a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, o senhor não tem que cobrar da Mesa e nem da Comissão a não vinda do Governador Wilson Lima. O senhor tem que ser direto com quem permitiu que ele não viesse.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Fale. Aqueles que estão achando que os Governadores não virão aqui, não. Eu coloquei para votar, foi aprovado. Me pediram para antecipar a vinda do Governador Wilson Lima, eu antecipei a vinda dele. Está certo? Eu fiz tudo aquilo que manda e é possível ser feito. Agora, eu não posso chegar lá no Supremo e dar ordem para uma ministra e dizer: nós não queremos que a senhora decida isso. Tenho que respeitar.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando para a próxima reunião a ser realizada amanhã, às 9h, para o depoimento da Sra. Natalia Pasternak e Sr. Cláudio Maierovitch.

Declaro encerrada.

11:30 Declaro encerrada.

R Na semana que vem, nós ouviremos os convidados do Senador Luis Carlos Heinze.

(Iniciada às 10 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 30 minutos.)



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM nº 4/2020

INTERESSADO:	Conselho Federal de Medicina
ASSUNTO:	Tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxiclороquina
RELATOR:	Cons. Mauro Luiz de Britto Ribeiro

EMENTA: Considerar o uso da cloroquina e hidroxiclороquina, em condições excepcionais, para o tratamento da COVID-19.

DO PARECER

O mundo está vivendo o maior desafio do século na área da saúde, a pandemia da COVID-19. O enfrentamento desta pandemia exige o envolvimento de toda a sociedade, incluindo dirigentes de diferentes países, autoridades da área da saúde, sistemas de saúde, universidades, entidades médicas, cientistas, médicos e demais profissionais da saúde, a imprensa e a população em geral.

Em dezembro de 2019, diversos casos de pneumonia por causa desconhecida surgiram na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. A partir da análise do material genético do vírus que foi identificado, constatou-se que se tratava de um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2 (do inglês *severe acute respiratory syndrome coronavirus 2*).

A infecção pelo vírus SARS-CoV-2 causa a doença que foi denominada COVID-19 (do inglês *coronavirus disease 2019*), cujos principais sintomas são febre, fadiga e tosse seca, podendo evoluir para dispneia ou, em casos mais graves, síndrome respiratória aguda grave (SRAG). A doença se espalhou rapidamente pelo território chinês e, posteriormente, pelo mundo, tendo atualmente como epicentros a Europa e os Estados Unidos. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou a doença como uma



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

emergência de saúde pública global, e, em 11 de março de 2020, ela passou a ser considerada uma pandemia.

Essa pandemia atingiu todo o mundo, e o número de casos aumenta a cada dia no mundo e também no Brasil. Desde janeiro, quase 2 milhões de casos já foram confirmados no planeta, e foi registrado significativo aumento nos últimos dias: cerca de 80 mil casos novos diariamente. Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, no dia 16 de abril já havia 30.425 casos confirmados, com 1.924 mortes no Brasil. Esses números são muito inferiores aos reais, devido à pouca disponibilidade de testes diagnósticos e à demora na confirmação dos casos graves e óbitos no país.

Esses dados colocam o Brasil como o terceiro país das Américas com maior número de casos e de óbitos pela doença, atrás dos Estados Unidos e do Canadá.

A única estratégia reconhecida até o momento para prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus, e as pessoas devem ser aconselhadas a vários comportamentos, que incluem lavar frequentemente as mãos, evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não limpas, evitar o contato próximo com as pessoas e cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar. Também é altamente recomendado procurar atendimento médico imediatamente se tiver febre, tosse e dificuldade de respirar e compartilhar histórico de viagens com o profissional médico.

As medidas de isolamento social têm sido recomendadas em todo o mundo como a única estratégia eficaz para impedir a disseminação rápida do coronavírus e para evitar que sobrecarregue o sistema de saúde, o que dificultaria a disponibilidade de recursos suficientes para o cuidado a pacientes com COVID-19, em especial os mais graves, que necessitam de internação hospitalar e cuidados intensivos.

Se as medidas de contenção horizontal foram impostas, num primeiro momento, para possibilitar um rebaixamento nos níveis de contágio, permitindo ao sistema de saúde promover a adequação de sua infraestrutura, com ampliação de leitos específicos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de hospitalização e de UTIs, assim como o devido treinamento das equipes, sabe-se que elas não podem durar indefinidamente em razão de sua repercussão em outros aspectos da vida econômica e das relações sociais da comunidade, fator de estabilidade financeira e da saúde mental dos cidadãos.

Para tanto, a retomada das atividades produtivas deve seguir um rigoroso esquema de segurança para prevenir o contágio, levando em conta os aspectos epidemiológicos e de infraestrutura alcançada, mantendo-se e exigindo-se o cumprimento das regras de higiene, com redobrada campanha publicitária nesse sentido, além daquelas que tratam do distanciamento seguro para o contato entre pessoas.

O reconhecimento precoce de novos casos é primordial para a prevenção da transmissão. Atualmente, sabe-se que os casos não detectados e assintomáticos são os maiores responsáveis pela elevada taxa de transmissão de SARS-CoV2.

Algumas séries de casos mostram que a presença de fatores e comorbidades como diabetes, hipertensão e doença coronariana está relacionada a maior risco de morte por COVID-19. Além disso, idade avançada também é fator importante, pois há risco maior de gravidade e óbito por COVID-19 para pessoas entre 60 e 70 anos, e ainda maior para aquelas com mais de 70 anos. Essas pessoas com alto risco de doença grave ou mesmo óbito devem ser mantidas no máximo isolamento social possível.

As medidas fundamentais do cuidado adequado a pacientes com COVID-19 mais grave, com consequente diminuição da mortalidade, relacionadas a internação hospitalar incluem:

- Médicos, médicos intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas e a equipe de saúde geral em número suficiente e com preparo adequado;
- Obrigatoriedade de equipamentos de proteção individual em número suficiente;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Leitos hospitalares em número suficiente;
- Leitos de unidades de terapia intensiva em número adequado, com instalações de boa qualidade e com equipamentos, medicamentos e materiais de consumo suficientes;
- Encaminhamento precoce para cuidados intensivos, quando indicado;
- Equipamentos de ventilação mecânica de boa qualidade e em número suficiente;
- Preparo adequado dos profissionais de saúde para estratégias de ventilação mecânica adequadas a pacientes com COVID-19.

Existem, portanto, muitas evidências relacionadas à prevenção da disseminação da infecção pelo coronavírus, à identificação precoce dos casos, ao isolamento social e ao cuidado aos pacientes com COVID-19, em especial os mais graves, que necessitam de internação hospitalar. A assistência a todas as pessoas, baseada em cuidados gerais de excelente qualidade, é, no momento, a prioridade no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Entretanto, até o momento, não existem evidências robustas de alta qualidade que possibilitem a indicação de uma terapia farmacológica específica para a COVID-19. Desde o final de 2019 existem dezenas de medicamentos em testes, e muitos dos resultados desses estudos estão sendo divulgados diariamente. Muitos desses medicamentos têm sido promissores em testes em laboratório e através de observação clínica, mas nenhum ainda foi aprovado em ensaios clínicos com desenho cientificamente adequado, não podendo, portanto, serem recomendados com segurança. É importante ressaltar que, na história recente da pesquisa do tratamento de várias doenças infecciosas, como por exemplo a recente epidemia de infecção pelo vírus Ebola, muitos medicamentos que demonstraram efeito em estudos em laboratório não foram eficazes ou acabaram sendo prejudiciais quando passaram para utilização clínica.

O constante acompanhamento dos resultados de estudos com medicamentos é de extrema relevância para atualizar, periodicamente, as recomendações sobre o tratamento da COVID-19. Existe um consenso entre pesquisadores de diferentes países



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de que ensaios clínicos, com desenho adequado do ponto de vista científico, são urgentes para orientar os médicos quanto ao melhor tratamento.

A administração de um medicamento que não tem efeito comprovado, como alternativa para o tratamento de pacientes com maior gravidade, assume, muitas vezes de forma equivocada que o benefício será maior que o prejuízo. Entretanto, frequentemente não é possível saber se um medicamento não testado para determinada doença terá maior benefício ou maior prejuízo se não houver um grupo controle.

Dois medicamentos que têm sido muito utilizados para o tratamento da COVID-19 são a cloroquina e a hidroxicloroquina, isoladamente ou associados a antibióticos.

Apesar de haver justificativas para a utilização desses medicamentos, como suas ações comprovadamente anti-inflamatórias e contra outros agentes infecciosos, seu baixo custo e o perfil de efeitos colaterais ser bem conhecido, não existem até o momento estudos clínicos de boa qualidade que comprovem sua eficácia em pacientes com COVID-19. Esta situação pode mudar rapidamente, porque existem dezenas de estudos sendo realizados ou em fase de planejamento e aprovação.

Por exemplo, a Sociedade Americana de Doenças Infecciosas, em documento publicado em 11 de abril, recomenda que a hidroxicloroquina e a cloroquina, isoladamente ou associadas a azitromicina, só sejam utilizadas em pacientes internados sob protocolos clínicos de pesquisa.

A Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) alerta, no item segurança da cloroquina (CQ) e hidroxicloroquina (HCQ), para os seguintes aspectos:

- a) Por serem medicamentos utilizados há muito tempo, o seu perfil de segurança é conhecido. Os antimaláricos são considerados medicações imunomoduladoras e não imunossupressoras;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) As reações colaterais mais comuns são relacionadas ao trato gastrointestinal, como desconforto abdominal, náuseas, vômitos e diarreia, porém também podem ocorrer toxicidade ocular, cardíaca, neurológica e cutâneas;
- c) Paciente portadores de psoríase, porfiria e etilismo podem ser mais suscetíveis a eventos adversos cutâneos, geralmente sem gravidade;
- d) Em casos raros, pode ocorrer hemólise em pacientes com deficiência de glicose-6-fosfato-desidrogenase;

Especial atenção deve ser dada à interação com drogas que podem levar ao alargamento do intervalo QT, como macrolídeos, quinolonas, alguns antivirais e antipsicóticos.

DA CONCLUSÃO

Com base nos conhecimentos existentes relativos ao tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina, o Conselho Federal de Medicina propõe:

- a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID 19, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo ele obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;
- b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, com ou sem necessidade de internação, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo o médico obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;

- c) Considerar o uso compassivo em pacientes críticos recebendo cuidados intensivos, incluindo ventilação mecânica, uma vez que é difícil imaginar que em pacientes com lesão pulmonar grave estabelecida, e na maioria das vezes com resposta inflamatória sistêmica e outras insuficiências orgânicas, a hidroxiquina ou a cloroquina possam ter um efeito clinicamente importante;
- d) O princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento;
- e) Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, não cometerá infração ética o médico que utilizar a cloroquina ou hidroxiquina, nos termos acima expostos, em pacientes portadores da COVID-19.

Essas considerações que serviram de base para as decisões do CFM basearam-se nos conhecimentos atuais, podendo ser modificadas a qualquer tempo pelo Conselho Federal de Medicina à medida que resultados de novas pesquisas de qualidade forem divulgados na literatura.

Esse é o parecer, S.M.J.

Brasília, 16 de abril de 2020

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Conselheiro Relator



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se à empresa farmacêutica **Laboratórios Pfizer Ltda** para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Luciano Dias Azevedo, CPF **195.762.028-50**, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurou até o momento indica que o tenente-médico Luciano Dias Azevedo, da Marinha, foi o autor da minuta do decreto que teria como objetivo alterar a bula da cloroquina, intento sem êxito após a recusa do Presidente da Anvisa.

A proposta de mudança da bula, como noticia o Correio Braziliense, foi apresentada ao Presidente da República em 20 de abril, dia em que se reuniu com médicos defensores do tratamento precoce com referida droga, a exemplo da imunologista Nise Yamaguchi.

Ainda segundo a reportagem do Correio, em todas as conversas com médicos como Yamaguchi e Paulo Zanotto para definir os termos da proposta, o Sr. Luciano deixava claro que o tema era prioritário para o Palácio do Planalto.

Muito embora o projeto não tenha sido bem sucedido, o tenente-médico continuou a auxiliar Arthur Weintraub em seus trabalhos no gabinete paralelo, conforme revelação do ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta.

Por essas razões, a transferência de sigilo dos dados ora solicitados revela-se de inequívoca importância para o aprofundamento dos trabalhos desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21199.87911-61

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
 Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00307.764175 7 86780000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal		Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000307764-7
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Número do documento 1153309		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 11/07/2021	Valor documento 223,79	
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79	
Pagador Luciano Dias Azevedo CPF: 19576202850 Rua Da Glória, 618, Ap 41 Liberdade / São Paulo / SP - 01510000					

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária
Mandado de Segurança
Código de controle para reimpressão: 1153309
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

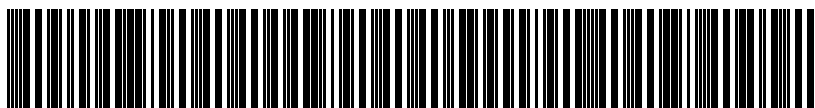


001-9

00190.00009 02941.663003 00307.764175 7 86780000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.					Vencimento 11/07/2021
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9		
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 11/06/2021	Nº documento 1153309	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 11/06/2021	Nosso número 29416630000307764-7
Uso do banco 17	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1153309 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Luciano Dias Azevedo CPF: 19576202850 Rua Da Glória, 618, Ap 41 Liberdade / São Paulo / SP - 01510000					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Comprovante de transação

emitido em 11/06/2021 às 19:51:40

situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

dados do beneficiário

nome: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**CPF / CNPJ: **00.531.640/0001-28**

dados do pagamento

código de barras: **00190000090294166300300307764175786780000022379**tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**nome do banco: **BANCO DO BRASIL SA**data do vencimento: **11/07/2021**pagar em: **11/06/2021**valor do documento: **R\$ 223,79**valor do pagamento: **R\$ 223,79**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 223,79**identificação do comprovante: **CUSTAS MS LUCIANO DIAS AZEVEDO**

dados de controle

autenticação:

73AA8EFDA89A4B57C703D45E017157DB091D6160

transação efetuada em 11/06/2021 às 19:51:32h via Itaú Empresas na Internet.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00558181320211000000
Petição	60689/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: AURO HADANO TANAKA 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: AURO HADANO TANAKA 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: AURO HADANO TANAKA 4 - Ato coator Assinado por: AURO HADANO TANAKA 5 - Custas Assinado por: AURO HADANO TANAKA
Polo Ativo	LUCIANO DIAS AZEVEDO (CPF: 195.762.028-50)
Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO (ECAD)

Data/Hora do Envio	11/06/2021, às 23:43:28
Enviado por	AURO HADANO TANAKA (CPF: 141.450.878-60)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 37978

IMPTE.(S):	LUCIANO DIAS AZEVEDO
ADV.(A/S):	AURO HADANO TANAKA
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00558181320211000000
Data de autuação:	12/06/2021 às 11:21:51
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2021 - 11:50:00

Brasília, 12 de junho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 37.978 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
IMPTE.(S) : LUCIANO DIAS AZEVEDO
ADV.(A/S) : AURO HADANO TANAKA
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Luciano Dias Azevedo contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Pandemia, Senador da República Omar Aziz, consistente na quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante.

A peça inicial noticia que

“4) Insta-nos destacar que o objeto deste *mandamus* não é discutir a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo de comunicações, matéria essa já pacificada pela jurisprudência, mas sim, **a ilegalidade de ordens que extrapolam os limites do exercício desta competência pelas Comissões.**

[...]

11) No caso em tela, a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, aprovou em bloco, sem fundamentar adequadamente a decisão, diversos requerimentos de transferência de sigilo telefônico e de dados telemáticos (doc. 04), dentre eles, **o requerimento nº 00753/2021**, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que tinha como sujeito da quebra de sigilo, o Paciente Luciano Dias Azevedo

12) A disponibilização do resultado da 18ª reunião com a indicação de aprovação do requerimento n.º 00753/21 (item 19 da pauta) em conjunto com as notas taquigráficas

disponibilizadas no site do Senado Federal, **comprovam a materialização do ato coator**. Ao imprimir uma simples leitura das notas taquigráficas é possível constatar que o colegiado chegou a ser alertado pelo Senador Marcos Rogério em questão de ordem levantada, sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, conforme se infere pela transcrição abaixo colacionada: [...]” (doc. eletrônico 1, fls. 3-5, grifos no original).

Aponta, nessa linha, o seguinte:

“15) Exas., neste ponto é importante destacar que o Paciente Luciano Dias Azevedo **NÃO FOI CONVIDADO, CONVOCADO E NEM SEQUER OUVIDO INFORMALMENTE NA CPI**, sendo que tudo que se tem são menções isoladas de seu nome na fala de outras pessoas que foram ouvidas.

16) É inadmissível que, não tendo o Paciente participado de nenhum ato da CPI, tenha o seu sigilo telefônico e de dados telemáticos, garantido constitucionalmente, quebrados inadvertidamente!

17) A simples menção de seu nome, sem nenhuma outra prova concreta a corroborar os fatos apontados por terceiros, não tem o condão de afastar o direito constitucionalmente garantido do Paciente ao sigilo de suas informações, ainda mais diante da extensão do pedido de quebra de sigilo que extrapola em muito o objeto do próprio objeto da CPI.

18) Não há como relacionar o acesso a eventuais fotos e vídeos armazenados; acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas; acesso a grupos de WhatsApp; acesso a lista de contatos; acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google; localização por GPS; acessos em rede de WI-FI, com os fatos objeto da investigação realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, sem que com isso se cause lesão aos direitos do Paciente.

19) A leitura da justificativa apresentada para embasar o requerimento, escancara a total **falta de motivação**, à mingua

de dados concretos e objetivos relacionados com o objeto da investigação, conforme se verifica pela transcrição abaixo: [...]” (doc. eletrônico 1, fls. 10-12, grifos no original)

Destaca, ainda, que

“28) No caso concreto do Paciente Luciano, decretou-se a quebra de seu sigilo telefônico e de dados telemáticos embora não tenha ele **sequer figurado como testemunha**, convidado ou convocado, em total afronta à Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal que disciplina a matéria.

29) Sem nos esquecermos que o Paciente é médico, o que possui especial relevância no presente caso, como restará demonstrado a seguir, a Comissão Parlamentar de Inquérito simplesmente ignorou o seu direito ao sigilo de informações pessoais, decretando a sua quebra sem sequer apontar a irregularidade ou ilícito que teria por ele sido praticado.

[...]

33) Destarte, em razão de não ser personagem objeto de investigação formal, aliado a ausência de indicação de qual ilícito penal, em tese, com pena punida com reclusão estaria sendo apurado, **não há como relativizar o direito Constitucional do sigilo telefônico e de dados telemáticos, corolário do postulado da dignidade da pessoa humana e do direito à intimidade** ” (doc. eletrônico 1, fls. 14-16, grifo no original).

Na sequência, alude à ausência de fundamentação da decisão atacada, bem como seu dever de sigilo profissional, sustentando o que segue:

“35) A sucinta e abstrata justificativa apresentada para a adoção da medida extremada, transparece a total ausência de fundamentação idônea na decisão que aprovou a quebra do sigilo deferido, posto que carente a indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo paciente, capaz de motivar

adequadamente a devassa de seus dados, conforme se extrai do voto proferido pelo então Ministro Cezar Peluso em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 25.966, abaixo destacado:

[...]

40) Sem tal justificativa, não há como se afastar um direito constitucional com base em meras conjecturas e menções a fatos aleatórios de terceiros, as quais não possuem embasamento em provas concretas, não se esquecendo que **O PACIENTE NÃO ESTÁ SENDO INVESTIGADO, NÃO FOI CONVIDADO NEM CONVOCADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS À CPI.**

[...]

46) Como se observa, a forma como se pretende afastar o direito do Paciente ao sigilo de seus dados pessoais, em especial ao sigilo telefônico e telemático, constitui uma indecorosa devassa contra alguém que não cometeu delito algum e sequer teve atribuída a si a prática de qualquer crime. Levando-se em conta que o Paciente é **MÉDICO**, a forma como se pretende obter informações do Paciente constitui clara violação ao Código de Ética Médica.

47) Que a prescrição de medicamentos ao paciente deve ser individualizada e é matéria de competência do profissional médico que o acompanha, trata-se de fato de conhecimento geral e o conhecem, mais ainda, aqueles que estão submetidos ao Código de Ética da categoria profissional dos médicos” (doc. eletrônico 1, fls. 17-16, grifo no original)

Ao final, afirma que estão presentes os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, pleiteando

“1) LIMINARMENTE, EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO IMPUGNADA, evitando-se prejuízos irreparáveis que podem ser causados ao Paciente em razão de ordem ilegal de quebra de seu sigilo telefônico e

telemático, comunicando *incontinenti* a Autoridade Coatora para que assim proceda.” (doc. eletrônico 1, fl. 28, grifo no original)

No mérito, o impetrante pugna pela concessão da segurança, declarando-se a nulidade do ato impugnado e, subsidiariamente, caso ocorrida a quebra de sigilo, a preservação de qualquer conteúdo de natureza pessoal e profissional.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, ressalto que o deferimento de liminar em mandado de segurança somente é cabível quando estiverem presentes os pressupostos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, quais sejam: (i) a existência de fundamento relevante e (ii) a possível ineficácia de ordem posteriormente concedida. Por isso, a concessão de uma tutela de urgência, *initio litis*, somente se afigura possível nas hipóteses em que a inicial evidenciar, de plano e fundamentadamente, a ocorrência simultânea – quer dizer, cumulativa - de ambos os pressupostos legais.

Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da cautelar, transcrevo, naquilo que interessa, a disciplina constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito,

“Art. 58. [...]

§ 3º - **“As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (grifei).

De sua parte, o Regimento Interno do Senado Federal, quanto ao tema, estabelece o seguinte:

“Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito **terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza,** bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias” (grifei).

Feitos estes registros, reproduzo, para melhor exame da controvérsia, a justificação apresentada pelo Senador Alessandro Vieira no requerimento de quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, aprovado pelos integrantes da CPI, *litteris*:

“JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurou até o momento indica que o tenente-médico Luciano Dias Azevedo, da Marinha, foi o autor da minuta do decreto que teria como objetivo alterar a bula da cloroquina, intento sem êxito após a recusa do Presidente da Anvisa.

A proposta de mudança da bula, como noticia o Correio Braziliense, foi apresentada ao Presidente da República em 20 de abril, dia em que se reuniu com médicos defensores do tratamento precoce com referida droga, a exemplo da imunologista Nise Yamaguchi.

Ainda segundo a reportagem do Correio, em todas as conversas com médicos como Yamaguchi e Paulo Zanotto para definir os termos da proposta, o Sr. Luciano deixava claro que o tema era prioritário para o Palácio do Planalto.

Muito embora o projeto não tenha sido bem sucedido, o tenente-médico continuou a auxiliar Arthur Weintraub em seus trabalhos no gabinete paralelo, conforme revelação do ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta.

Por essas razões, a transferência de sigilo dos dados ora solicitados revela-se de inequívoca importância para o aprofundamento dos trabalhos desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento. ” (doc. eletrônico 4, fl. 4).

Como já afirmei em outro feito, o País enfrenta uma calamidade pública sem precedentes, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo alcançado, na data de hoje, a lamentável marca de 487 mil mortes. Diante disso, mostram-se legítimas as medidas de investigação tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito em curso, que tem por fim justamente apurar eventuais falhas e responsabilidades de autoridades públicas ou, até mesmo, de particulares, por ações ou omissões no enfrentamento dessa preocupante crise sanitária, aparentemente ainda longe de terminar.

No caso sob exame, para a configuração de ato abusivo apto a embasar a concessão da cautelar requerida **seria preciso ficar inequivocamente demonstrada a falta de pertinência temática entre a medida aqui questionada e os fatos investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito**. Tal descompasso, contudo, a meu sentir, não restou devidamente demonstrado.

Confira-se abaixo o objeto da CPI:

“Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos,

assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios” (Requerimentos SF/21139.59425-24 e SF/21259.95668-45).

Como se sabe, as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, quer dizer, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs, como visto, de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Registro, ainda, que, como as comissões parlamentares de inquérito empreendem investigações de natureza política, esta Suprema Corte entende que não que elas não precisam fundamentar exaustivamente as diligências que determinam no curso de seus trabalhos, tal como ocorre

com as decisões judiciais. Veja-se:

“CPI- ATO DE CONSTRANGIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida” (MS 24749/DF, relator Ministro Marco Aurélio, grifei).

Destaco, por pertinente à questão aqui debatida, o seguinte trecho do voto do Ministro Marco Aurélio:

“[...] Parte, assim, de elementos precários, longe ficando de revelar, ao primeiro exame, a convicção a respeito da participação de cada qual. Medidas que visem à elucidação dos acontecimentos não de ser tomadas, é certo, de maneira segura, consciente, sem, no entanto, partir-se para impor a robustez dos elementos autorizadores das deliberações” (grifei).

Lembro que a nossa Carta Política não detalhou – e nem poderia tê-lo feito, sob o ponto de vista técnico, dada a dinâmica da realidade política – a forma como devem ser motivadas as diligências determinadas pelas CPIs, mesmo porque são integradas por parlamentares de origens e ocupações profissionais heterogêneas, e não apenas por profissionais do direito. Não obstante, devem observar os requisitos formais, legal e regimentalmente definidos, apresentar fundamentação idônea e guardar relação de pertinência com os fatos investigados. Precisam, ademais, como é óbvio, ser aprovadas por seus integrantes.

Conforme já assentei em outras oportunidades, em um regime republicano há uma partilha horizontal do poder entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º da CF), denominada pelo jurista

português Gomes Canotilho de “**núcleo essencial** (*Kernbereich*) dos limites de competências, constitucionalmente fixado” (CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 247, grifos do autor). Tendo em conta esse princípio constitucional básico, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as matérias relativas à interpretação de atos deliberativos Congresso Nacional, sejam oriundos do plenário das respectivas Casas, sejam provenientes de suas comissões internas, devem ser escrutinadas *cum grano salis*, pois, exceto se maculados por ilegalidade flagrante, tais manifestações refogem à revisão judicial.

É antiga - e continua firme - a jurisprudência do STF no sentido de que a reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, XI, da CF), de interceptação telefônica (art. 5º, XII, da CF) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, LXI, da CF), **não se estende às quebras de sigilo, por se tratar de medida abrigada pela Constituição, em seu art. 58, § 3º.** Confira-se:

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - VALIDADE - EXISTÊNCIA SIMULTÂNEA DE PROCEDIMENTO PENAL EM CURSO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO LOCAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO, SOBRE FATOS CONEXOS AO EVENTO DELITUOSO, DA PERTINENTE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A QUEBRA FUNDAMENTADA DO SIGILO INCLUI-SE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. - **A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse**

órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - **O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual.** Doutrina." (MS 23.639/DF, relator Ministro Celso de Mello, grifei)

Ainda nessa linha de entendimento, no que toca ao controle judicial dos atos de outros Poderes da República, transcrevo trecho de voto proferido pelo Ministro Edson Fachin, nos autos do MS 33.751/DF, de sua relatoria, no qual consignou o quanto segue:

"[...] o controle jurisdicional a ser empreendido, ao meu

sentir, legitima-se apenas quanto à eventual prática de abuso de poder ou ilegalidade, de modo que elementos relacionados à conveniência de determinadas medidas apuratórias, desde que razoavelmente fundamentadas, não se submetem à revisão judicial. Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas.

[...]

Sendo assim, os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são limitados pela jurisdição constitucional quanto aos seguintes aspectos: a) análise da constituição da CPI de acordo com o estipulado pela Constituição, quanto à forma e ao alcance da apuração; b) controle formal das atividades por elas desenvolvidas, inclusive juízo acerca da legalidade da fundamentação das medidas que afetem a esfera jurídica individual” (grifei).

É que se está diante de **atos políticos** ou **de governo**, os quais, segundo Hely Lopes Meirelles,

“[...] são os que, praticados por agentes do Governo no uso de competência constitucional, se fundam na ampla liberdade de apreciação da oportunidade e conveniência de sua realização, sem se aterem a critérios jurídicos preestabelecidos. **São atos governamentais por excelência**, e não apenas de administração. **São atos de condução** de negócios públicos, e não simplesmente de execução de serviços públicos. **Daí seu maior discricionarismo e, conseqüentemente, as maiores restrições para o controle judicial**” (MEIRELLES, Hely Lopes *et. al. Direito Administrativo Brasileiro*. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 840, grifei).

No caso sob exame, muito embora o impetrante alegue que não responde a qualquer procedimento criminal, cível ou administrativo, e nem tampouco tenha sido convocado para depor perante a CPI da Covid-19, destaco que, segundo a justificacão apresentada para a quebra de seus

MS 37978 MC / DF

sigilos, consta que ele teria, na qualidade de integrante do denominado “gabinete paralelo”, atuado na elaboração da proposta de decreto para alterar a bula do medicamento conhecido como “cloroquina”, entretendo conversas com Nise Yamaguchi e Paolo Zanotto, supostamente para tal finalidade, em apoio a Arthur Weintraub, então assessor especial da Presidência da República, “conforme revelação do ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta” (doc. eletrônico 4, fl. 4, acima citado).

Com essa atuação, o impetrante poderia, segundo suspeitam os integrantes da Comissão, ter concorrido, ao menos em tese, para retardar a execução de medidas profiláticas e terapêuticas adequadas ao enfrentamento da pandemia, nos moldes daquelas recomendadas pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, contribuindo, assim, para o seu agravamento.

O impetrante sustenta, ainda, que, na qualidade de profissional médico, deve ter o seu sigilo preservado no que respeita aos seus pacientes, em atenção ao previsto no Código de Ética Médica. Nesse aspecto assiste-lhe razão, pois a relação médico-paciente está coberta pelo dever de confidencialidade, salvo nas hipóteses em que ficar a evidenciada a prática de algum ilícito criminal, o que não é o caso dos autos.

De outra parte, alega que não figura como investigado e nem sequer como testemunha nas investigações levadas a efeito pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Contudo, tal condição não configura pressuposto para inviabilizar a quebra dos sigilos determinados pelos parlamentares, nem constitui requisito para idêntica diligência no âmbito judicial, cumprindo salientar, por oportuno, que os servidores do Estado, bem como os particulares em colaboração com a Administração Pública, como seria o caso do impetrante, têm o dever de agir com a máxima transparência, sendo o seu sigilo, no que toca às atividades institucionais, relativizado em prol do interesse público.

Nesse sentido, a própria Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) estabelece, a propósito, o seguinte:

“Art. 31 [...]

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.”

Com isso se vê que mesmo os dados pessoais em poder de órgãos e entidades públicas concernentes aos respectivos servidores podem ser divulgados, ainda que digam respeito à sua intimidade, vida privada, honra e imagem, desde que configurem informações de interesse coletivo ou geral e sejam divulgados para fins legítimos.

Isso porque o tratamento de dados pertinentes a servidores estatais, bem como de particulares em colaboração com a Administração Pública, é, por definição, distinto daquele conferido a informações concernentes às pessoas em geral, tendo em conta o princípio da publicidade que rege a atividade administrativa, bem assim o direito à informação constitucionalmente assegurado aos cidadãos quanto aos assuntos relacionados ao bem comum.

Feitas essas considerações, concluo que as medidas determinadas pela CPI da Covid-19 quanto ao impetrante guardam pertinência com o escopo da investigação, e não se mostram, a princípio, abusivas ou ilegais, motivo pelo qual não vislumbro, ao menos neste juízo preliminar, a existência de argumentação relevante que possa ensejar a suspensão cautelar do ato combatido.

Registro, todavia, como já assentei em mandado de segurança

análogo ao presente, que o **material arrecadado poderá compreender informações e imagens que digam respeito à vida privada de terceiras pessoas e do próprio impetrante, razão pela qual advirto que tais dados, sobretudo aqueles concernentes a eventual relação médico-paciente entretida por aquele, deverão permanecer sob rigoroso sigilo, sendo peremptoriamente vedada a sua utilização ou divulgação para qualquer fim.**

No mais, **mesmo as informações relacionadas ao escopo da investigação – não sendo, pois, de cunho privado -, apenas poderão ser acessadas por Senadores da República, integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e pelo próprio impetrante e seus advogados, só devendo vir a público, se for o caso, por ocasião do encerramento dos trabalhos, no bojo do relatório final, aprovado na forma regimental.**

Saliento, por oportuno, que o próprio Regimento Interno do Senado Federal revela preocupação no tocante ao sigilo de documentos por parte de suas comissões, *verbis*:

“Art. 144. Quanto ao documento de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I - não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II - se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III - se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV - se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V - quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto,

confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei” (grifei).

Diante desse cenário, mesmo em um exame ainda prefacial da matéria, tudo indica cingir-se o ato impugnado nesta ação mandamental a uma medida implementada pela supracitada Comissão Parlamentar de Inquérito, nos limites de seus poderes constitucionais e regimentais, o qual, por constituir matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, escapa à censura do Judiciário, ao menos neste momento inaugural, e considerados, especialmente, os elementos juntados aos autos.

Em face do exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar, com as ressalvas acima delineadas quanto ao trato de documentos confidenciais, bem como à proteção de dados de natureza eminentemente privada de terceiros pessoas e do impetrante, em especial aqueles decorrentes da relação deste, como profissional da Medicina, com seus pacientes, os quais deverão permanecer cobertos por rigoroso sigilo, sob as penas da lei, visto que constituem matéria estranha ao objeto da investigação parlamentar em questão.

Solicitem-se informações. Intime-se a Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Na sequência, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República (art. 12 da Lei 12.016/2009 e art. 52, IX, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator